

ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal

— DE —

## CURITIBA

---

Leis, Resoluções, Decretos e  
Atos de 1936



---

CURITIBA  
IMPRESSORA PARANAENSE

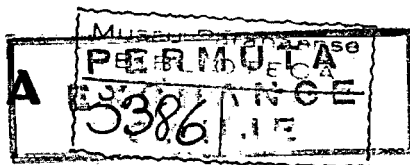
1939

ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal

— DE —

**CURITIBA**



Leis, Resoluções, Decretos e  
Atos de 1936



---

CURITIBA  
IMPRESSORA PARANAENSE

1939

# Leis de 1936

## LEI N.º 1

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPITULO I

### R E C E I T A

Art. 1.º — A Receita do Municipio de Curitiba, para o exercicio financeiro de 1936, é orçada em Rs. 6.504:000\$000 e será constituída das Rendas Ordinárias, Extraordinárias e com Aplicação Especial e das Operações de Crédito que se realizarem, conforme a especificação seguinte:

#### I — RENDA ORDINARIA

##### A — RENDAS DOS TRIBUTOS

##### a) — Impostos

1 — Imposto predial .. . . .	1.350:000\$000
2 — Imposto de licença .. . . .	900:000\$000
3 — Imposto de industrias e pro- fissões .. . . .	550:000\$000
4 — Imposto sobre diversões publicas .. . . .	200:000\$000
5 — Imposto sobre veículos .. . . .	180:000\$000



Verba 2 - PREFEITO MUNICIPAL			
Sub-consignação n.º 1			
Subsidio ao Prefeito .. . . . .	24:000\$000		
Sub-consignação n.º 2			
Representação do Prefeito .. . . .	12:000\$000	36:000\$000	81:000\$000
<b>B — FUNCIONALISMO MUNI-</b>			
.....CIPAL .. . . . .			
Verba 3 — SECRETARIA DA			
CAMARA			
Sub-consignação n.º 1			
1 — Secretario .. . . . .	6:000\$000		
1 — Datilógrafa .. . . . .	3:600\$000		
1 — Porteiro-Servente .. . . . .	3:000\$000	12:600\$000	
Verba 4 — SECRETARIA DA			
PREFEITURA			
Sub-consignação n.º 1			
1 — Secretario .. . . . .	9:600\$000		
1 — 2.º Oficial .. . . . .	4:800\$000		
1 — Datilógrafa .. . . . .	3:600\$000		
1 — Contínuo .. . . . .	3:000\$000		
1 — Servente .. . . . .	2:400\$000	23:400\$000	
Verba 5 — PROTOCOLO, POR-			
TARIA E ARQUIVO			
Sub-consignação n.º 1			
1 — Encarregado .. . . . .	4:800\$000		
2 — Arquivistas a 4:200\$000 .. .	8:400\$000		
1 — Porteiro .. . . . .	3:600\$000	16:800\$000	
Verba 6 — CONSULTORIA			
TECNICA			
1 — Consultor Técnico .. . . .	21:600\$000		
Verba 7 — CONSULTORIA JÚ-			
RIDICA E PROCURADO-			
RIA MUNICIPAL			
Sub-consignação n.º 1			
1 — Consultor Juridico e Procu- rador Municipal .. . . . .	14:400\$000		
1 — Contínuo .. . . . .	3:000\$000	17:400\$000	

Verba 8 — DEPARTAMENTO DE			
ENGENHARIA			
<b>1 — ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
Sub-consignação n.º 1			
GABINETE			
1 — Diretor de Engenharia .. . .	18:000\$000		
1 — Datilógrafa .. . . . .	3:600\$000	21:600\$000	
Sub-consignação n.º 2			
SECRETARIA			
1 — Assistente .. . . . .	12:000\$000		
2 — 1.ºs Oficiais a 6:000\$000 .. .	12:000\$000		
1 — Datilógrafo .. . . . .	3:600\$000		
1 — Telefonista .. . . . .	3:600\$000		
2 — Motoristas a 3:600\$000 .. . .	7:200\$000		
3 — Contínuos a 3:000\$000 .. . .	9:000\$000	47:400\$000	
Sub-consignação n.º 3			
LABORATORIO DE PE-			
SOS E MEDIDAS			
1 — Chefe de Laboratorio .. . . .	6:000\$000		
1 — Ajudante .. . . . .	4:800\$000	10:800\$000	
<b>2 — DIRETORIA DE EDIFI-</b>			
CAÇÕES			
Sub-consignação n.º 4			
GABINETE			
1 — Engenheiro Diretor .. . . .	14:400\$000		
1 — Engenheiro Assitente .. . . .	12:000\$000	26:400\$000	
Sub-consignação n.º 5			
EDIFICAÇÕES E FISCALI-			
ZAÇÃO DE OBRAS			
1 — Chefe de Secção .. . . . .	7:200\$000		
1 — Condutor Técnico .. . . . .	7:200\$000		
1 — Fiscal de Obras .. . . . .	5:400\$000	19:800\$000	

3 - DIRETORIA DE VIAÇÃO E SANEAMENTO

Sub-consignação n.º 6

GABINETE

1 - Engenheiro Diretor .. . . .	14:400\$000	
1 - Engenheiro Assistente .. . . .	12:000\$000	26:400\$000

Sub-consignação n.º 7

PAVIMENTAÇÃO E ESTRADAS

1 - Conductor Técnico .. . . .	7:200\$000	
1 - Auxiliar Técnico .. . . .	6:000\$000	
1 - Topógrafo .. . . .	4:800\$000	
1 - Desenhista de 1.ª classe .. . . .	4:800\$000	
1 - Feitor Geral .. . . .	6:000\$000	
3 - Feitores a 4:800\$000 .. . . .	14:400\$000	
1 - Chefe de turma .. . . .	4:200\$000	
1 - Mecânico Chefe .. . . .	5:400\$000	
1 - Ajudante .. . . .	3:600\$000	56:400\$000

Sub-consignação n.º 8

FISCALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1 - Auxiliar .. . . .	7:200\$000	
1 - Conferente .. . . .	6:000\$000	
1 - Guarda Fiscal .. . . .	2:800\$000	
3 - Guarda Linhas a 2:400\$000 .. . . .	7:200\$000	23:280\$000

Sub-consignação n.º 9

INSPETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA

2 - Inspetores a 4:800\$000 .. . . .	9:600\$000	
1 - Chefe de turma .. . . .	4:200\$000	13:800\$000

4 - DIRETORIA DE CADASTRO

Sub-consignação n.º 10

GABINETE

1 - Engenheiro Diretor .. . . .	14:400\$000	
1 - Engenheiro Assistente .. . . .	12:000\$000	26:400\$000

Sub-consignação n.º 11

SECÇÃO DE CADASTRO

1 - 1.º Oficial .. . . .	6:000\$000	
1 - Cartografo .. . . .	6:000\$000	
1 - Auxiliar .. . . .	6:000\$000	
1 - 2.º Oficial .. . . .	4:800\$000	
1 - 3.º Oficial .. . . .	3:600\$000	
1 - Desenhista de 2.ª classe .. . . .	3:600\$000	30:000\$000

5 - FISCALIZAÇÃO GERAL DE VEICULOS

Sub-consignação n.º 12

1 - Fiscal Geral .. . . .	9:600\$000	
2 - 2.ºs Oficiais a 4:800\$000 .. . . .	9:600\$000	
4 - Inspetores a 4:800\$000 .. . . .	19:200\$000	
1 - Praticante .. . . .	3:000\$000	41:400\$000

Verba 9 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE E TESOUREIRO

Sub-consignação n.º 1

GABINETE

1 - Diretor .. . . .	14:000\$000	
1 - Datilografista Faturista .. . . .	4:200\$000	
1 - Contínuo .. . . .	3:000\$000	21:600\$000

Sub-consignação n.º 2

CONTABILIDADE E DIVIDA ATIVA

1 - Guarda Livros .. . . .	8:400\$000	
1 - Ajudante de Guarda Livros .. . . .	7:200\$000	
1 - Cobrador .. . . .	4:800\$000	20:400\$000

Sub-consignação n.º 3

RECEITA

1 - Chefe de Receita .. . . .	10:800\$000	
2 - Ajudantes a 7:200\$000 .. . . .	14:400\$000	
1 - Escriturario .. . . .	3:720\$000	
1 - Cobrador .. . . .	3:120\$000	
3 - Praticantes a 3:000\$000 .. . . .	9:000\$000	
1 - Guarda .. . . .	2:880\$000	
1 - Servente .. . . .	2:400\$000	46:320\$000

Sub-consignação n.º 4

TESOURARIA

1 — Tesoureiro .. . . . . .	10:800\$000	
1 — Fiél .. . . . . .	6:000\$000	
Quebra de Caixa .. . . . . .	600\$000	17:400\$000

Sub-consignação n.º 5

PAGADORIA

1 — Pagador .. . . . . .	7:200\$000	
1 — Ajudante .. . . . . .	6:000\$000	13:200\$000

Verba 10 — INSPETORIA DE RENDAS E FISCALIZAÇÃO

Sub-consignação n.º 1

GABINETE

1 — Inspetor Geral .. . . . . .	14:400\$000	
2 — 2.ºs Oficiais a 4:800\$000 ..	9:600\$000	
1 — Datilografa .. . . . . .	3:600\$000	
1 — Contínuo .. . . . . .	3:000\$000	30:600\$000

Sub-consignação n.º 2

FISCALIZAÇÃO

1 — Assistente .. . . . . .	12:000\$000	
1 — Fiscal de Matadouros .. . .	9:600\$000	
3 — Fiscais Gerais a 9:600\$000 ..	28:800\$000	
2 — Ajudantes de Fiscais a 7:200\$	14:400\$000	
24 — Guardas Fiscais a 3:600\$000	86:400\$000	
1 — Contínuo .. . . . . .	3:000\$000	154:200\$000

Sub-consignação n.º 3

LOCOMOÇÃO

Para 10 Guardas montados a .. . .		
600\$000 .. . . . . .		6:000\$000

Sub-consignação n.º 4

MATADOURO MUNICIPAL

1 — Administrador .. . . . . .	7:200\$000	
1 — Ajudante .. . . . . .	3:600\$000	10:800\$000

Sub-consignação n.º 5

DEPOSITO DE INFLAMAVEIS

1 — Administrador .. . . . . .	6:000\$000	
1 — Ajudante .. . . . . .	3:600\$000	9:600\$000

Sub-consignação n.º 6

CEMITERIOS

1 — Administrador do Cemitério Municipal .. . . . . .	4:800\$000	
1 — Administrador do Cemitério da Agua Verde .. . . . . .	3:600\$000	
2 — Guardiães a 3:000\$000 .. . .	6:000\$000	14:400\$000

Verba 11 — SERVIÇO SANITARIO MUNICIPAL

Sub-consignação n.º 1

GABINETE

1 — Inspetor Médico .. . . . . .	12:000\$000	
1 — 2.º Oficial .. . . . . .	4:800\$000	
1 — Datilógrafo .. . . . . .	3:600\$000	20:400\$000

Sub-consignação n.º 2

FISCALIZAÇÃO SANITARIA

7 — Guardas sanitários a 3:000\$		21:000\$000
----------------------------------	--	-------------

Sub-consignação n.º 3

LOCOMOÇÃO

Para 3 guardas a 600\$000 .. . . .		1:800\$000
------------------------------------	--	------------

Sub-consignação n.º 4

MATADOURO MUNICIPAL

1 — Veterinario .. . . . . .	6:000\$000	
1 — Guarda Sanitário .. . . . . .	3:000\$000	9:000\$000

Sub-consignação n.º 5

MATRICULA DE ANIMAIS

1 — Fiscal .. . . . . .	6:000\$000	
1 — Veterinário .. . . . . .	6:000\$000	12:000\$000

Verba 12 — ALMOXARIFADO

Sub-consignação n.º 1

1 — Almoхарife . . . . .	9:600\$000	
1 — Ajudante . . . . .	4:200\$000	
1 — Contínuo . . . . .	3:000\$000	16:800\$000

Verba 13 — ALISTAMENTO MILITAR

Sub-consignação n.º 1

Gratificação ao Secretario da Junta de Alistamento Militar . . . . .	2:400\$000	
--	------------	--

Verba 14 — ADICIONAIS

Sub-consignação n.º 1

Para pagamento dos funcionários que já completaram 10 e 25 anos de serviços á Prefeitura fazendo jús a gratificação adicional de 10 e 25% . . . . .	60:000\$000	
---	-------------	--

Sub-consignação n.º 2

Importancia que se reserva para atender ao pagamento dos funcionários que completarão 10 e 25 anos de serviços no decurso do exercício de 1936 . . . . .	10:000\$000	70:000\$000
--	-------------	-------------

Verba 15 — DEPARTAMENTO MUNICIPAL

Sub-consignação n.º 1

2% da Renda Tributária que se reserva, de acôrdo com o art. 45 da Lei n.º 15, de 3-10-35, para auxiliar o custêio do Departamento Municipal do Estado . . . . .		43:020\$000
---	--	-------------

C — PREVIDENCIA MUNICIPAL

Verba 16 — APOSENTADORIAS

Sub-consignação n.º 1

APOSENTADOS

1 — Fiscal Geral, Silfredo de Moura Pedrosa . . . . .	12:000\$000
1 — Fiscal Geral Urbano Gracia Filho . . . . .	10:560\$000
1 — 1.º Oficial, Antonio Augusto Schleder . . . . .	6:900\$000
1 — Arquivista, José Euripedes Gonçalves . . . . .	6:639\$600
1 — Secretario, Claro Gonçalves Cordeiro . . . . .	6:240\$000
1 — Secretario, João Otaviano Picheth . . . . .	5:520\$000
1 — Feitor, Frederico Stamm . . . . .	5:280\$000
1 — Inspetor, Feliciano G. Freitas Junior . . . . .	4:822\$800
1 — Inspetor, Bento Taborda . . . . .	4:578\$000
1 — Guarda Fiscal, Francisco José Fernandes . . . . .	4:140\$000
1 — Guarda Fiscal, Adriano Garcia dos Santos . . . . .	3:403\$990
1 — 2.º Oficial, Luiz Ribeiro de Andrade . . . . .	3:393\$600
1 — Guarda Fiscal, Abilio Brandão . . . . .	3:960\$000
1 — Contínuo, Flórido Gonçalves de Castro . . . . .	2:140\$000
1 — Operário, Manoel V. da Silva . . . . .	2:448\$000
1 — Operário, Vicente Esperança . . . . .	2:070\$000
1 — Operário, Luiz Mariano Ribas . . . . .	1:358\$400
1 — Operário, Jorquim G. Ferreira . . . . .	1:159\$200
1 — Operário, Inácio Cesário dos Santos . . . . .	962\$400



1 — Operário, Brasílio Tisca ..	834\$000		
1 — Operário, Nicolau Stasiuk ..	816\$000		
1 — Operário, Ernesto Binne ..	1:920\$000		
1 — Operário, Temistocles Martins Ferreira ..	811\$200		
1 — Operário, Bento José da Silva ..	807\$400		
1 — Servente, Antonio José Nunes ..	1:778\$400	94:542\$990	
<b>Sub-consignação n.º 2</b>			
<b>PROVAVEIS APOSENTADORIAS</b>			
Pelas prováveis no exercício de 1936 ..		25:457\$010	1.096:420\$000
<b>D — VIAÇÃO E OBRAS</b>			
<b>Verba 17 — OBRAS PÚBLICAS</b>			
<b>Sub-consignação n.º 1</b>			
Para calçamentos ..		1.286:500\$000	
<b>Sub-consignação n.º 2</b>			
Para edificações ..		80:000\$000	
<b>Sub-consignação n.º 3</b>			
Para praças e jardins ..		120:000\$000	1.486:500\$000
<b>E — ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>Verba 18 — SERVIÇO DE ASSISTENCIA</b>			
<b>Sub-consignação n.º 1</b>			
<b>ASSISTENCIA GERAL</b>			
<b>Subvenções</b>			
1 — Cooperativa municipal ..	12:000\$000		
2 — Sociedade Beneficente dos Servidores do Município ..	7:400\$000		
3 — Sociedade Socorro aos Necessitados ..	5:000\$000		
4 — Albergue Noturno ..	6:000\$000		
5 — Federação Espirita ..	1:500\$000		

6 — D. Maria Augusta de Souza	600\$000		
7 — D. Francisca Viana ..	600\$000		
8 — Santa Casa de Misericórdia	48:000\$000	81:100\$000	2.663:920\$000
<b>Sub-consignação n.º 2</b>			
<b>ESPECIAL A' INFANCIA E MATERNIDADE</b>			
<b>a) — Subvenções</b>			
1 — Maternidade "Dr. Vitor do Amaral" ..	6:000\$000		
2 — Asilo São Luiz ..	7:200\$000		
3 — Hospital de Crianças ..	12:000\$000		
4 — Instituto de Proteção á Infancia ..	1:200\$000		
5 — Escola Maternal da Sociedade de Socorro aos Necessitados ..	13:000\$000		
6 — Instituto da Criança "Dr. Raul Carneiro" ..	3:000\$000	42:400\$000	
<b>b) — Outros ampáros</b>			
1 — Importancia que perfaz 1% da Renda Tributaria, de acôrdo com o art. 141 da Constituição Federal ..		620\$000	124:120\$000
<b>F — EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
<b>Verba 19 — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>			
<b>Sub-consignação n.º 1</b>			
<b>SUBVENÇÕES</b>			
1 — Faculdade de Direito ..	2:500\$000		
2 — Faculdade de Engenharia ..	20:000\$000		
3 — Faculdade de Medicina ..	20:000\$000		
4 — Escola Superior de Veterinaria ..	20:000\$000	62:500\$000	

**Sub-consignação n.º 2**

**OUTROS AUXÍLIOS**

Importancia que adicionada ás subvenções acima perfaz 10% da renda dos impostos, de acôrdo com o art. 156 da Constituição Federal . . . . . 297:700\$000 360:200\$000

**G — SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**Verba 20 — MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS**

**Sub-consignação n.º 1**

**PESSOAL JORNALEIRO**

**a) — Do Departamento de Engenharia**

1 — de maquinas e oficinas . . . . . 17:000\$000  
 2 — de edificações . . . . . 12:000\$000  
 3 — de conservação de calçamento . . . . . 15:000\$000  
 4 — de viação e saneamento . . . . . 80:000\$000  
 5 — de limpeza pública . . . . . 250:000\$000  
 6 — de estradas e caminhos . . . . . 130:000\$000  
 7 — de praças e jardins . . . . . 36:000\$000

540:000\$000

**b) — Da Inspectoria de Rendas e Fiscalização**

1 — dos matadouros . . . . . 80:000\$000  
 2 — dos Cemitérios . . . . . 25:000\$000  
 3 — da péga de animais . . . . . 18:000\$000

123:000\$000 663:000\$000

**Sub-consignação n.º 2**

**MATERIAIS**

**a) — Para o Departamento de Engenharia**

1 — para conservação de próprios municipais . . . . . 20:000\$000

2 — para reparo de automoveis 40:000\$000  
 3 — para combustivel e lubrificantes . . . . . 120:000\$000  
 4 — para cadastro . . . . . 60:000\$000  
 5 — para placas de numeração de veículos e vias públicas . . . . . 20:000\$000

260:000\$000

**b) — Para a Secretaria da Camara**

1 — Material para expediente, etc. 4:400\$000

**c) — Para a Secretaria da Prefeitura**

1 — Material para expediente, etc. 18:000\$000

**d) — Para Inspectoria de Rendas e Fiscalização**

1 — Materiais para marcação . . . . . 5:000\$000

**e) — Para o Almojarifado**

1 — Materiais para expediente . . . . . 45:000\$000

**f) — Para o serviço Sanitário Municipal**

1 — Materiais Sanitários . . . . . 6:000\$000 338:400\$000

**Sub-consignação n.º 3 —**

**FORÇA E LUZ**

1 — Para iluminação pública . . . . . 820:000\$000  
 2 — Para os próprios municipais 20:000\$000 840:000\$000

**H — SERVIÇOS DE INTERESSES COMUM COM O ESTADO**

**Verba 21 — VIGILANCIA E TRAFEGO**

**Sub-consignação n.º 1**

Contribuição ao Estado, pelo serviço de vigilancia e trafego . . . . . 700:000\$000

**I — DIVERSAS DESPESAS**

Verba 22 — DIVERSAS DESPESAS

**Sub-consignação n.º 1  
EXERCICIOS FINDOS**

Para atender pagamento de despesas vindas de exercicios anteriores . . . . . 100:000\$000 5.689:640\$000

**Sub-consignação n.º 2  
DESCONTO SOBRE IMPOSTOS**

Para atender aos descontos sobre impostos . . . . . 40:000\$000

**Sub-consignação n.º 3  
COMISSÕES DE LANÇAMENTOS**

Para atender ao pagamento das Comissões de Lançamentos .. 26:000\$000

**Sub-consignação n.º 4  
DESPESAS EVENTUAIS**

Para atender despesas eventuais 18:650\$000 184:650\$000  
5.874:290\$000

**II — DESPESAS EXTRA-ORDINARIAS**

Verba 23 — JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA

**Sub-consignação n.º 1  
JUROS**

Pelos juros do 2.º semestre de 1935 sobre as apolices da emissão Unificação e Consolidação da Divida a taxa de 7% . . . . . 151:760\$000  
Idem, idem do 1.º semestre de 1936 idem, idem . . . . . 145:950\$000 297:710\$000

**Sub-consignação n.º 2**

**AMORTIZAÇÃO**

Pelo 5.º sorteio da emissão Unificação e Consolidação da Divida a realizar-se em 31 de dezembro de 1935, sendo:

83 apolices de 100\$ 8:300\$  
41 apolices de 200\$ 8:200\$  
133 apolices de 500\$ 66:500\$  
83 apolices de 1:000\$ 83:000\$ 166:000\$000

Pelo 6.º sorteio da emissão Unificação e Consolidação da Divida a realizar-se em 30 de junho de 1936, sendo:

83 apolices de 100\$ 8:300\$  
41 apolices de 200\$ 8:200\$  
133 apolices de 500\$ 66:500\$  
83 apolices de 1:000\$ 83:000\$ 166:000\$000 332:000\$000

Total da despesa . . . . . 6.504:000\$000

**CAPITULO III**

**DISPOSIÇÕES PERMANENTES**

Art. 1.º — O imposto de licença continua a recair sobre todo o negocio de qualquer natureza, por atacado ou a varejo, fabricas ou oficinas, depositos, escritórios, tendas, barracas, exhibições, diversões e espetáculos públicos, os quais não poderão funcionar ou ter gozo sem licença municipal, pagos os impostos devidos de acôrdo com a respectiva tabela e observadas as demais disposições legais.

Art. 2.º — As arrecadações dos impostos, taxas e emolumentos serão feitas, no decorrer do exercicio de 1936, de acôrdo com a Tabela que com esta baixa, observadas as prescrições das Constituições Federal e Estadual.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**CAPITULO IV**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

Art. 1.º — O exercício financeiro de 1936 começará em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de 1936, com um mês adicional para a sua liquidação e encerramento.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1936.

**(a) Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1936.

**(a) Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 2**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ**, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A administração e custeio da Guarda Civica, assim como os serviços de inspeção e fiscalização do transito público do Municipio da Capital são transferidos, desde já, ao Estado e durante o ano de 1936.

Artigo 2.º — Continuarão a cargo da Prefeitura, nos termos do Decreto Federal n.º 18.323 de 24 de julho de 1928, os serviços de registro e de emplacamento de veiculos e os de expedição de carteiras de habilitação aos respectivos condutores.

Art. 3.º — Os funcionarios da atual Inspetoria do Tráfego, transferidos para o Estado, terão assegurados seus direitos adquiridos.

Art. 4.º — A Prefeitura entregará mensalmente ao Tesouro do Estado, o doudécimo da verba orçamentaria no valor de Rs.: 700:000\$000 destinada a manutenção de serviços de interesse comum com o Estado.

Art. 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diario Oficial do Estado; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 1936.

**(a) Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1936.

**(a) Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 3**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ**, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios créditos para atender ao pagamento dos funcionarios da Secretaria da Camara, conforme tabela de vencimentos anexa.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 4

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito extraordinario de 12:000\$000 (doze contos de réis) para atender ao pagamento da representação aos Vereadores, correspondente ao periodo de sessões iniciado em 2 de dezembro do ano proximo findo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em 6 de fevereiro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 5

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica fixado, obrigatoriamente, o domingo como o dia de descanso semanal aos açougueiros deste Município.

Art. 2.º — Nos dias feriados os açougues do Município fecharão ao meio dia, com exceção dos feriados que caiam em um sabado, em que se conservarão abertos até vinte e duas (22) horas.

Art. 3.º — As infrações ás disposições do artigo anterior serão punidas com a multa de quinhentos mil réis ... (500\$000) e um conto de réis (1:000\$000), em caso de reincidencia.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 6

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica isenta do pagamento dos impostos municipais a que está sujeita, a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada “União de Socorros e de Consumo dos Ferroviários”, com sede nesta Capital, pelo prazo de cinco anos a contar desta data.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 7**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido o auxilio de 3:600\$000 (tres contos e seiscentos mil réis) anuais, pagos com quótas mensais, á Escola de Dezenho e Pintura “Alfredo Andersen” dirigida pelo professor Snr. Tolstei Andersen.

Art. 2.º — O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir os necessarios créditos para a execução, desde já, desta Lei, por conta da verba destinada aos serviços de Educação e Cultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 8**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica creada em cada um dos 4 Distritos rurais deste Municipio, Nova Polonia, Santa Felicidade, São Casemiro do Taboão e Portão, diretamente subordinadas ao Prefeito, enquanto não fôr creado o Serviço Municipal de Educação e Cultura, uma Escola Técnica Elementar de Educação Agrícola com o fim de ministrar aos agricultores e filhos de agricultores daqueles Distritos rurais os ensinamentos técnicos elementares de agricultura e de formar pelo trabalho racionalizado da terra, no ambito de suas jurisdições uma nova mentalidade agricola.

§ único — Estas Escolas serão construidas a medida das possibilidades financeiras do Municipio, mas desde já deverá ser iniciada a construção da do Distrito de Nova Polonia.

Art. 2.º — Em terreno suficiente para estabelecimentos desta natureza, mas nunca inferior a 2 alqueires, man-

deve o Prefeito construir os edificios destinados á residencia do professor, ás salas de aulas com os respectivos gabinetes técnicos (de exame de terras, de fitopatologia, de genetica agricola) ao deposito de maquinas e os que mais forem aconselhados para bem acomodar o ensino, todos feitos em estilo singelo e alegre, como convem a estes estabelecimentos rurais.

Art. 3.º — O programa das Escolas, alem dos ensinamentos de carater geral necessarios a todo preparo agricola, constará apenas do ensino técnico-pratico, elementar das culturas costumeiras nas terras de cada Distrito, podendo entretanto, quando as vantagens aconselharem, ser ampliado ao estudo de outras culturas, que forem de real proveito a economia de cada região, nunca, porem demasiadamente, para não fugir ao objetivo destas Escolas que é de fazer o agricultor de sua propria terra.

Art. 4.º — Para a matricula nestas Escolas não haverá necessidade de requerimento nem documento algum. O curso será livre e gratuito. O candidato a matricula pedirá verbalmente ao professor a inclusão de seu nome na lista dos alunos e, a juízo deste, será ou não matriculado. Em caso de recusa de matricula, o professor comunicará, obrigatoriamente, ao Prefeito o ocorrido e justificará o seu ato.

Art. 5.º — Qualquer pessoa residente nos Distritos a que a Escola pertencer poderá nela matricular-se, desde que tenha mais de 12 anos de idade, e quando menor, saiba lêr e escrever.

Art. 6.º — O curso não terá prazo para ser feito e nem as Escolas darão certificado algum aos alunos que as tiverem frequentado.

Art. 7.º — O programa do curso e o horario dos trabalhos escolares serão organisados anualmente pelos professores e remetidos ao Prefeito, respeitado o determinado no

artigo 3.º. O numero de alunos tambem será limitado anualmente de acôrdo com a capacidade educativa das Escolas.

Art. 8.º — O pessoal de cada Escola será o seguinte:

a) — 1 professor-agronomo.

b) — 4 trabalhadores, auxiliares de ensino.

§ único — Os professores deverão residir obrigatoriamente nas Escolas.

Art. 9.º — Alem das obrigações acima referidas, compete aos professores:

a) — ministrarem o ensino técnico pratico elementar agricola aos alunos e dirigirem as Escolas, ensinando a fazer, fazendo;

b) — despertarem, estimularem, radicarem cada vez mais o amor á terra;

c) — estimularem as iniciativas agricolas de cooperação inteligente, demonstrando o valor do cooperativismo;

d) — organisarem anualmente exposições rurais nos edificios das Escolas com premios de estimulo aos que mais se distinguirem;

e) — elaborarem e apresentarem ao Prefeito, anualmente, um relatorio dos serviços executados sugerindo as medidas que julgarem necessarias a melhoria destas Escolas;

f) — promoverem semanalmente ou quinzenalmente conferencias com demonstrações praticas, nas sédes das Escolas ou nas propriedades rurais sobre assuntos agricolas, ou com eles relacionados, afim de despertar cada vez mais o interesse dos lavradores para as questões economicas do Municipio, do Estado e do País;

g) — estudarem e procurarem resolver todos os assuntos agricolas carecedores de solução e que se apresentarem nos seus Distritos escolares;

h) — prestarem assistência técnica aos lavradores de sua região sempre que solicitadas ou não, de maneira a criarem nos Distritos das Escolas um ambiente de cooperação e de camaradagem, de confiança e de assistência entre os lavradores e as Escolas e entre as Escolas e os lavradores;

i) — proporem ao Prefeito as nomeações e demissões dos trabalhadores, auxiliares de ensino, que deverão ser escolhidos entre os alunos mais aplicados das Escolas e que, por isso mesmo, deverão mudar anualmente, constituindo, estes logares, uma especie de premio.

Art. 10.º — Compete aos trabalhadores, auxiliares de ensino:

a) — cumprirem as ordens dos professores, seus chefes naturais.

Art. 11.º — O Prefeito poderá nomear, desde já, o professor a que se refere o Art. 8.º, afim de auxiliá-lo na execução do disposto no Art. 1.º, § único e na matéria que dissesse respeito a sua capacidade técnica.

§ único — Esta nomeação deverá recair em profissional brasileiro de comprovada competência.

Art. 12.º — As máquinas agrícolas a serem empregadas nas Escolas deverão ser as comumente usadas nas nossas lavouras e não os aperfeiçoadíssimos instrumentos agrícolas, cuja produção fácil e o grande rendimento tem concorrido grandemente, em outros países, para excluir o homem do trabalho da terra, criando novos problemas sociais, que não devemos provocar.

Art. 13.º — Os vencimentos do pessoal, a que se refere o Art. 8.º, será o constante da tabela anexa, onde constará também a dotação, sob a rubrica Material, para o custeio da Escola.

Art. 14.º — Ficam abertos os créditos necessários para a execução desta Lei, até o limite máximo de cento e cin-

coenta contos de réis (150:000\$000) que deverão ser tirados dos recursos da Verba 18 do orçamento vigente — “Educação e Cultura”, Art. 156 da Constituição Federal.

Art. 15.º — Esta Lei prescindirá de regulamentação por já ser suficientemente explícita.

Art. 16.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de março de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

### LEI N.º 9

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a construir o Palácio de Educação e Cultura, destinado a reunir os museus, coleções e bibliotecas públicas, e a nele funcionarem as sociedades literarias, artisticas e científicas oficialmente reconhecidas. Este Palácio ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, enquanto não se crear o Serviço Municipal de Educação e Cultura.

§ único — A construção deverá ser iniciada dentro de seis meses após a publicação desta lei.



Art. 2.º — O Palácio de Educação e Cultura será construído preferencialmente na Praça Santos Dumont, ocupando uma área mínima aproveitável de 700 (setecentos) metros quadrados, no centro daquela praça; a construção será em estilo moderno monumental e terá cinco andares.

§ 1.º — O andar térreo será constituído por um saguão de entrada, que dará passagem para dois salões laterais um destinado a grandes reuniões, conferências, concertos, etc. e o outro a exposições de artes plásticas. O saguão conterá os elevadores necessários e a escada de acesso aos andares superiores.

§ 2.º — No primeiro andar serão localizadas as salas destinadas à administração geral do edifício, à sede do Serviço Municipal de Educação e Cultura, quando for criado, a sede das sociedades de que trata o artigo 1.º desta lei.

§ 3.º — O segundo andar será destinado à Biblioteca Pública Municipal e compreenderá um ou mais salões de leitura e salas para depósito de livros.

§ 4.º — O terceiro andar, dividido em várias salas, servirá para a localização dos museus histórico e de história natural.

§ 5.º — O quarto andar será destinado à Pinacoteca Municipal, devendo a sua construção obedecer a todas as regras modernas de iluminação apropriadas às obras de arte.

Art. 3.º — Fica o Prefeito autorizado a mandar abrir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, logo após a publicação desta lei, um concurso de projetos para a edificação deste Palácio, premiando o que for aceito por uma comissão de técnicos de sua livre escolha, com a importância de 5:000\$000 (cinco contos de réis), que deverá correr por conta da verba de que trata o § único do Art. 4.º

Art. 4.º — Para a construção a que se refere a presente lei fica aberto o crédito necessário que deverá correr pela

verba de Educação e Cultura, e não ultrapassar a importância de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis).

§ único — Para serem iniciadas as obras fica reservada, no corrente exercício a importância de 130:000\$000 (cento e trinta contos de réis) da verba 18, sub-consignação n.º 2, Educação e Cultura.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de março de 1938.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 10

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Para julgar dos recursos interpostos pelos Contribuintes, fica criado o “Conselho de Contribuintes do Município”.

Art. 2.º — O Conselho será composto de:

- a) — o Procurador Municipal;
- b) — um funcionario da Inspeção de Rendas e Fiscalização do Município;

c) — um representante da Associação Comercial do Paraná;

d) — um Comerciante ou Industrial, dentre os maiores Contribuintes;

e) — um proprietário, dentre os maiores Contribuintes e

f) — um funcionario da Prefeitura, para servir de Secretario.

§ único — Os membros do Conselho, de que tratam as letras c d e e deste artigo, terão o seu mandato por um ano, podendo ser reconduzidos em anos sucessivos.

Art. 3.º — Será Presidente do Conselho o Procurador Municipal e na sua falta o representante da Associação Comercial.

Art. 4.º — O Contribuinte que recorrer ao Conselho se obriga a respeitar as suas decisões, sem direito a qualquer outro recurso.

Art. 5.º — As decisões do Conselho terão força de Lei e serão respeitadas pelo Executivo.

Art. 6.º — Os membros do Conselho não terão remuneração, sendo considerado relevante serviço, prestado ao Município, o desempenho do mandato e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com excessão do Procurador Municipal que é o seu Presidente nato.

Art. 7.º — O Prefeito designará uma das salas do Paço Municipal para as reuniões do Conselho.

Art. 8.º — As despesas com a Secretaria do Conselho, correrão pela verba, "Expediente" da Prefeitura.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 14 de março de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de março de 1936.

(a) Lauro Schleder

Secretario da Prefeitura

LEI N.º 11

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Os funcionarios da Prefeitura exonerados depois de 1930 e mandados incluir mais tarde no Quadro Suplementar, contarão para todos os efeitos legais, o tempo em que permaneceram afastados ilegalmente do serviço.

§ único — Não gozarão do favor estabelecido por este artigo, os funcionarios exonerados a pedido ou em resultado de processo administrativo.

Art. 2.º — Os funcionarios já readmitidos e os que o forem em virtude desta lei, deverão ser aproveitados nas primeiras vagas de cargos que tenham vencimentos iguais aos que recebiam, ao serem ilegalmente exonerados.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Camara, no Paço Municipal, em 13 de fevereiro de 1936.

Arcésio Guimarães  
Presidente da Camara

**LEI N.º 12**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a dispensar, anualmente, do Imposto Predial, as edificações que forem julgadas em condições mais estéticas e higienicas classificadas estas em edificios residenciais e edificios para fins especiais, como seja, hotéis, apartamentos, teatros, instalações comerciais, etc.

Art. 2.º — As duas edificações de que trata o artigo anterior, classificadas em primeiro lugar, em concurso que deve ser procedido anualmente a partir de 1937, terão a dispensa do pagamento do Imposto Predial pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ único — A edificação residencial classificada em segundo lugar, gozará do mesmo favor pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3.º — Aos autores dos projéto das construções classificadas em primeiro lugar, serão concedidos premios em dinheiro até a importancia de 10:000\$000 (dez contos de réis), distribuidos sob proposta da Comissão Julgadora e a juízo do Prefeito.

Art. 4.º — O julgamento, por concurso, das edificações de que trata esta lei, será feito no primeiro trimestre de cada ano, por uma comissão de 3 (tres) técnicos da escolha da Prefeitura.

Art. 5.º — Concorrerão ao concurso todas as edificações cuja construção tenha sido concluida até 31 de dezembro de cada ano, anterior ao em que se proceder ao concurso, mediante requerimento de inscrição dos interessados até 31 de janeiro seguinte.

Art. 6.º — A despesa correspondente aos premios de que trata o artigo 3.º, correrá pela verba “Educação e Cultura”.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 13**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a entender-se com os representantes dos padeiros de Curitiba, no sentido de regular provisoriamente o comercio e a fiscalização do pão, até que a Câmara, em seu proximo periodo legislativo, possa estabelecer a legislação definitiva sobre a matéria.

Art. 2.º — Ficam revogadas todas as leis e regulamentos que até esta data vigoraram. (Este artigo foi vetado).

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 14**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único — Fica o Prefeito autorizado a estudar um plano de financiamento para as obras de urbanização de Curitiba, até a quantia maxima de 10 mil contos; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 15**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica cedida gratuitamente á Dona Maria Sabatela, a nesga de terreno que junto a sua propriedade atravessa da Praça Santos Andrade á rua 13 de Maio.

Art. 2.º — Apostile-se á carta de data respectiva, a dita nesga de terreno.

Art. 3.º — Em virtude desta concessão, fica a beneficiaria obrigada a pagar os impostos em atrazo, sem multa, e desistir da ação intentada contra o Municipio, sujeitando-se ás custas devidas.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 16**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a transferir, ao Clube Curitibano, em carater definitivo, inalienavel, e por escritura pública, o terreno de propriedade do Municipio, presentemente ocupado pela Sociedade Paranaense de Tennis e Híspisimo, limitando-se de um lado com o Passeio Público, do outro com a rua Conselheiro Barradas e diversos terrenos de propriedade particular, e de outro com o Hor-

te Municipal, afim de ser construída a séde do mesmo Clube, cujas obras devem ser iniciadas dentro do prazo máximo de 12 meses da data da cessão.

§ único — A cessão a que se refere o artigo anterior será em carater gratuito e mediante previo entendimento entre as Sociedades referidas.

Art. 2.º — No caso da dissolução do Clube Curitibano todo o terreno cedido por esta lei e suas bemfeitorias reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

—  
**LEI N.º 17**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a emprestar á Sociedade Cooperativa "Astra", afim de organizar um serviço perfeito de higiene do leite de consumo publico, a quantidade maxima de 300.000\$000 (trezentos contos de réis), sob as seguintes condições:

a) — o empréstimo será entregue á medida das necessidades da Cooperativa;

b) — á Prefeitura, enquanto fôr credora da Cooperativa, caberá a nomeação do Diretor Presidente, do Diretor Gerente e do Diretor Tesoureiro;

c) — o preço de venda do leite pasteurizado, na Cooperativa; não poderá ser superior a \$500 (quinhentos réis) a garrafa;

d) — o preço da pasteurização para os leiteiros que não fizerem parte da Cooperativa será de \$050 a \$150 réis por garrafa;

e) — a Usina terá um quimico especializado em exame de leite para o exame obrigatorio de todo leite destinado á pasteurização;

f) — terá tambem dois Veterinarios destinados a ensinar aos produtores de leite os processos higienicos de mungidura e de tratamento das vacas, afim de melhorar, cada vez mais, o leite de consumo público;

g) — e tantos Guardas Fiscais quantos forem necessarios, para a repressão do contrabando do leite crú. Estes Guardas serão incorporados aos Guardas Municipais para efeitos apenas de adquirirem autoridade.

Art. 2.º — Executada que seja a autorização contida no artigo primeiro, fica decretada a pasteurização obrigatoria de todo leite destinado ao consumo público, excetuados os leites produzidos em Granjas que tiverem obtido do Serviço Sanitario Municipal, a licença para vender leite crú, leite dito "leite de garantia" ou "leite certificado" de acôrdo com o Regulamento do mesmo Serviço.

Art. 3.º — Fica o Prefeito autorizado a realizar as necessarias operações de crédito para a execução desta lei.

§ 1.º — A Cooperativa se obrigará a pagar sobre as importancias adiantadas, de que cogita a letra a do artigo

primeiro, os mesmos juros que a Prefeitura, por sua vez, fôr obrigada a pagar pela operação que fizer para efetuar este empréstimo.

§ 2.º — A Cooperativa se obrigará a amortização de seus debitos de acôrdo com as suas possibilidades financeiras, a juizo de seus Diretores.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 18**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a Francisco José Fernandes e seus filhos menores, uma area de terreno, com 1.352 m2., nas proximidades da rua Chile, como compensação de igual area ocupada pelo Município na abertura da rua Chile e pertencente aos compensados.

Art. 2.º — As despesas decorrentes com essa transferencia, bem como a de rembção de bemfeitorias correrão por conta do Município.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em 19 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 19**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam fixados os impostos que incidem sobre cinemas, obedecendo a seguinte tabela:

§ 1.º — Cinemas que cobrarem entradas ao preço de 2\$000 (dois mil réis) para cima, no Quadro Urbano:

Alvará . . . . .	500\$000
Por espetaculo . . . . .	20\$000
Com variedades mais . . . . .	10\$000

§ 2.º — Cinemas que cobrarem entradas inferiores a 2\$000 (dois mil réis), no Quadro Urbano:

Alvará . . . . .	300\$000
Por espetaculo . . . . .	10\$000
Com variedades mais . . . . .	5\$000

Art. 2.º — No Rocio serão cobrados os impostos de acôrdo com a seguinte tabela:

Alvará . . . . .	200\$000
Por espetaculo . . . . .	8\$000
Com variedades mais . . . . .	5\$000

Art. 3.º — Os circos pagarão os impostos de acôrdo com a tabela já existente.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 20

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com que preceitúa o artigo 14 das Disposições Transitorias da Constituição do Estado, fica o Poder Executivo autorizado a isentar dos impostos Municipais a Sociedade Esportiva “Graciosa Country Clube” com séde nesta Capital, a partir de 16 de Maio de 1935, data da promulgação da Constituição Estadual.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 21

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra o acêrvo da “Usina Astra” mediante avaliação prévia.

Art. 2.º — Para a avaliação do ativo da “Usina Astra”, o Poder Executivo nomeará uma Comissão.

Art. 3.º — Para aquisição de que trata o art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a fazer a operação de crédito necessaria.

Art. 4.º — No caso da aprovação da presente lei, ficam revogadas as prescrições da lei n.º 17 de 26 de março de 1936.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

LEI N.º 22

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onde achar mais conveniente, uma área de terreno até 50 alqueires, afim de nela serem construídas novas instalações para o Deposito de Inflamaveis.

§ único — Na mesma área poderá ser utilizada uma parte para a criação de um parque de essencias nacionais.

Art. 2.º — Para esse fim o Senhor Prefeito Municipal abrirá o necessario crédito extraordinário.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a)-**Lauro Schleder**  
Secretário da Prefeitura

LEI N.º 23

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — As padarias, nas segundas feiras, não poderão iniciar a fabricação de massa para qualquer espécie de pão ou brôa antes das 14 horas, de modo que, o descanso semanal dos padeiros se dê das 7 horas de domingo às 14 de segunda-feiras.

Art. 2.º — Os pães de qualquer espécie fabricados nas segundas-feiras só poderão ser expostos á venda nesse dia, depois da hora 18.

Art. 3.º — O pêso do pão comum denominado “pão dagua” que é vendido a 100 réis passa a ser: 85 gramas, sempre que o preço da farinha de trigo fôr igual ou inferior a 30\$000 por 44 quilos; 80 gramas, quando êste preço fôr de 30\$000 até 35\$000; 75 gramas, quando fôr de 35\$000 a 40\$000; 65 gramas, quando fôr de 40\$000 a 45\$000; e 60 gramas, quando fôr de 45\$000 a 50\$000. O peso do pão dagua de 200 réis será sempre o dobro do peso do de 100 réis e mais 10 gramas.

§ único — Servirá de base para a fixação do pêso do pão a cotação da farinha de trigo verificada pela Inspetoria de Rendas e Fiscalização.

Art. 4.º — Ficam estabelecidas as multas de 250\$000 para os infratores dos artigos desta lei, sendo elevadas ao dôbro em caso de reincidência.

§ único — As multas cominadas para os artigos 2.º e 3.º, serão aplicadas tanto aos fabricantes como aos revendedores de pão.

Art. 5.º — Revógam-se as disposições em contrário.



Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 24**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contrair na Caixa Económica Federal no Estado do Paraná, um empréstimo de Rs. 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis) nas seguintes bases:

a) — a Prefeitura fará uma emissão de apólices no valor do empréstimo, representada por 50.000 títulos do valor nominal de Rs. 200\$000 (duzentos mil réis) cada um.

b) — o prazo para resgate total dessa emissão será de 10 anos, sendo que a amortização e juros serão procedidos em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, a partir de setembro do ano em curso;

c) — os juros serão de 7% (sete por cento) ao ano e a emissão será feita ao tipo de noventa e cinco;

d) — os sorteios serão procedidos semestralmente, em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, pelo sistema do

aparelho Fichet existente na Secretaria de Fazenda, Comércio e Indústria do Estado.

Art. 2.º — Para garantia do serviço da Dívida contraída por força desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Caixa Económica Federal neste Estado, o total das contribuições de melhoria lançadas sobre os proprietários beneficiados com obras de pavimentação realizadas com recursos do empréstimo de que trata a presente lei.

Art. 3.º — O Poder Executivo consignará anualmente em seus orçamentos, respeitando as disposições da presente lei, as verbas necessárias para que seja fielmente executado o serviço da Dívida, observando o critério da lei de Contribuição de Melhoria que divide o custo das obras em dois terços para os proprietários e um para o Município, quando se trate de vias públicas e em iguais partes quando se trate de praças públicas.

Art. 4.º — De acôrdo com as possibilidades financeiras do Município, fica o Prefeito autorizado a antecipar o resgate das apólices, desta emissão, em circulação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 25**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Para as obras de pavimentação da cidade, do que decorre a valorização de imóveis, cobrar-se-á dos beneficiados a contribuição de melhoria conforme faculta o artigo 124 da Constituição Federal.

Art. 2.º — A contribuição de melhoria incidirá sobre os imóveis e todos os terrenos não edificados, terrenos de prédios demolidos, desabados, incendiados ou em ruínas, fronteiras ao melhoramento público.

§ 1.º — Nas ruas, avenidas e travessas a contribuição será cobrada á razão de 1/3 por metro de testada, calculada sobre o orçamento global das obras, deduzido o custo de metade do cruzamento com outras vias públicas.

§ 2.º — Nas praças e largos a contribuição será determinada mediante a divisão proporcional aos metros de testada dos imóveis, de 1/2 do orçamento global das obras.

Art. 3.º — No orçamento global das obras, para efeito da cobrança das contribuições de melhoria serão levadas em conta as despesas de administração e fiscalização, assim como os juros, comissões e diferença do tipo dos empréstimos realizados para o financiamento.

Art. 4.º — As contribuições serão lançadas para pagamento em prestações bimestrais distribuindo-se estas de maneira que a ultima não tenha vencimento que exceda o prazo do empréstimo realizado pela lei n.º 24.

Art. 5.º — Para a cobrança da contribuição de melhoria alem da publicação do edital, a Prefeitura notificará os proprietarios, mediante comunicação contendo a designação do logradouro público, o numero do predio ou indica-

ção do terreno com a respectiva metragem, a quóta e a importancia do calçamento afim de que os proprietarios desses imóveis efetuem o pagamento do que a cada um competir.

Art. 6.º — O contribuinte que satisfizer o pagamento de algumas ou de todas as prestações antecipadamente terá direito ao abatimento equivalente aos juros do pagamento a prazo de que cogita o artigo 4.º.

Art. 7.º — Ás obras de pavimentação em andamento na presente data poder-se-ão aplicar os dispositivos desta lei para a cobrança das contribuições de melhoria.

Art. 8.º — A reposição dos calçamentos de paralelepípedos e de tipos superiores será sempre feita sobre base de concreto de cimento, com a espessura minima de 15 centímetros.

Art. 9.º — Nas vias públicas onde, a juizo da Prefeitura, fôr fixado o tipo de passêio com gramados, serão estes gramados feitos ás expensas do Municipio, ficando a respectiva conservação a cargo dos proprietarios fronteiros.

§ único — Os proprietários que a isso se negarem depois de intimados por escrito incorrerão na multa de 15\$000 a 30\$000, dobrada na reincidencia, sendo então os serviços de conservação procedidos pela Prefeitura que cobrará dos proprietários as despesas decorrentes com o acréscimo de 10% (dez por cento) de administração.

Art. 10.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diario Oficial do Estado; revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 26**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a se entender com Dona Georgeta Decureaux e Dona Valantina Cheptinska, proprietárias de terrenos desapropriados pelo Municipio para a abertura da Av. 7 de Setembro, no sentido de estabelecer as bases de compensação a que tem direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 27**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Em caso de abertura de novas ruas ou prolongamentos das atuais, assim como, de criação de novos logradouros públicos, ficam respeitadas as praças de desportos, atualmente existentes no perimetro urbano desta cidade, e de propriedade das sociedades, com sede nesta Capital, que preencham as formalidades legais previstas no artigo 14 das Disposições Transitorias da Constituição do Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 28**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a denominar-se “Horto Municipal Alberto Torres” o atual Viveiro Municipal.

Art. 2.º — A homenagem constante do artigo 1.º será concretizada em um Pórtico Monumental que, em prosseguimento das obras em execução, será construída no referido Horto.

Art. 3.º — A despesa com a construção desse Pórtico, que será projetado pela Secção de Obras da Prefeitura, correrá por conta da Verba — Obras Públicas.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Camara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de junho de 1936.

(a) **Arcesio Guimarães**  
Presidente da Camara

Confere com o original  
Secretaria da Camara em 17 de junho de 1936.

(a) **Teofilo Moreira Garcez**  
Diretor

—  
**LEI N.º 29**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. único — Fica revogada para todos os efeitos a Lei n.º 5, de 13 de fevereiro de 1936, que regula a venda de carne verde, ficando novamente em vigor as leis e regulamentos anteriores.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

—  
**LEI N.º 30**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a indenização requerida por Bertoldo Hanke.

Art. 2.º — A indenização a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita em terreno de valor correspondente ou em dinheiro, a juízo do Poder Executivo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 31**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito extraordinário de cento e seis contos de réis (106:000\$000) no corrente exercício de 1936, para atender as despesas com as seguintes subvenções:

S. A. Aero-loide Iguaçu . . . . .	50:000\$000
Hospital de Criança . . . . .	24:000\$000
Escola Agronomica do Paraná . . . .	12:000\$000
Instituto de Quimica do Paraná . .	20:000\$000

§ único — O pagamento da subvenção á S. A. Aero-loide Iguaçu, sómente deverá ser efetuado quando a referida Sociedade reiniciar o trafego de seus aviões.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Camara, no Paço Municipal, em 24 de setembro de 1936.

(a) **Arcesio Guimarães**  
Presidente

(a) **Ezequiel Honorio Vialle**  
Secretário

**LEI N.º 32**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um “crédito extraordinário” de Rs.: 500:000\$000 (quinhem-

tos contos de réis), para atender ás necessidades do serviço de amortização e juros do empréstimo de Pavimentação no corrente exercício.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 33**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido ao Centro Academico de Direito do Paraná o auxilio de 3:000\$000 (tres contos de réis) para atender as despesas dos seus representantes de classe ao primeiro Congresso Juridico Universitario a realizar-se na capital do Estado da Baía.

Art. 2.º — O auxilio a que refere o art. anterior deverá correr pelo saldo existente da verba “Educação e Cultura” do corrente exercício de 1936.

Art. 3.º — O pagamento do auxilio referido deverá ser feito ao Snr. Ernani Santiago de Oliveira, Presidente do Centro Academico de Direito do Paraná.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de setembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 34**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber propostas para a instalação de uma Usina de Gaz Combustível, com capacidade para abastecer esta cidade.

Art. 2.º — O Municipio concederá á Usina exclusividade de fornecimento do referido gaz pelo prazo de 30 e 50 anos, com reversão ao Municipio de todo o material uma vez terminado o prazo da concessão.

Art. 3.º — As propostas recebidas serão pelo Prefeito Municipal estudadas, classificadas e remetidas á Camara na sessão ordinária que se seguir a abertura das propostas, para serem discutidas, sugeridas as modificações aconselháveis e autorizado o contrato, podendo também, serem recusadas.

Art. 4.º — Os proponentes depositarão no Tesouro Municipal a importancia de 10:000\$000 (dez contos de réis) para poderem apresentar-se em concorrência, quantia essa destinada a garantir a assinatura do contrato.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 35**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — As denominações dadas ás ruas e aos bairros da cidade deverão obedecer ás seguintes condições:

- 1.º — Não devem ser demasiado extensas de modo que prejudiquem a clareza e precisão das indicações;
- 2.º — Não devem ser repetidas;
- 3.º — Não devem conter nome de pessoa viva ou que haja falecido a menos de cinco anos;
- 4.º — Lembrando um fato historico deverá este ter se passado a mais de 25 anos;
- 5.º — Devem guardar, tanto quanto possível, as tradições locais e lembrar os nomes de figuras, fatos e datas representativos das Historias local, nacional ou geral;

6.º — Não devem recôrdar fatos que s etornem incompatíveis com o espirito de fraternidade universal e especialmente americana.

Art. 2.º — A Prefeitura organizará anualmente uma relação de todas as novas vias de comunicação incorporadas ao dominio público, enviando-a á Camara Municipal acompanhada da proposta de denominações.

Art. 3.º — A Câmara Municipal, baseada na proposta da Prefeitura, aprovará com as modificações que julgar convenientes, as denominações a que se refere o artigo anterior, votando uma lei de aprovação dessas denominações.

Art. 4.º — Depois de aprovada pela Camara a denominação de um logradouro só poderá ser modificada por nova lei, que será votada pela Câmara em duas sessões diferentes.

Art. 5.º — O Prefeito nomeará uma comissão de tres membros, de reconhecida capacidade, para procederem a uma revisão geral da nomenclatura de logradouros públicos existentes, a qual deverá dar parecer indicando todas as modificações a serem adotadas.

§ 1.º — Essa Comissão terá o prazo de 4 (quatro) meses para a conclusão de seus trabalhos, considerados de relevancia para a coletividade, a que não serão remunerados.

§ 2.º — Em seus trabalhos a Comissão procurará, tanto quanto possível, modificar as denominações que não estejam de acôrdo com as regras estabelecidas no artigo 1.º desta lei.

§ 3.º — A Comissão proporá também a divisão da cidade em bairros, fixará os limites respectivos, propondo as denominações de acôrdo com as disposições do artigo 1.º.

Art. 6.º — Recebido o parecer da Comissão a que se refere o artigo anterior o Prefeito enyia-lo-á, á Camara Mu-

nicipal, que o aprovará integralmente ou com modificações, agindo da mesma forma que para os casos previstos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º desta lei.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

### LEI N.º 36

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar as multas devidas por Dona Fredolinda Cesar de Oliveira pela falta de pagamento de impostos que recaem sobre sua propriedade á Rua Cabral n.º 301 e entrar em entendimento com a mesma para liquidação de seu débito, em prestações mensais, a partir de janeiro de 1937.

Art. 2.º — A falta de pagamento de 2 prestações importará na perda das vantagens conferidas por esta Lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 37**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica revogado o parágrafo 2.º do artigo 1.º da lei n.º 537 de 23 de julho de 1919 e, em consequencia, revogada a lei n.º 96 de 16 de janeiro de 1903.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 38**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Retorna ao seu primitivo nome: — Avenida do Batél — a atual denominada Avenida Siqueira Campos.

Art. 2.º — O nome “Siqueira Campos” poderá ser dado a uma das novas ruas desta Capital, pela Comissão de que trata a lei sob n.º 35, desta data.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 39**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica permitida a fabricação diaria de pão neste Municipio, sem exceção dos dias de domingos e feriados nacionais.

Art. 2.º — Fica facultada aos salões de barbeiro, a abertura de suas portas e respectivo trabalho aos domingos e dias feriados até ás 12 horas.



Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 40**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentaria, a partir de 1937, uma verba de Rs.: 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) para gratificação mensal de 100\$000 (cem mil réis) ao examinador de motoristas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 41**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a construção de um muro junto a propriedade de Dona Matilde Burgel na rua Silveira Peixoto, entre as avenidas do Batél e Visconde de Guarapuava, desde que a referida proprietaria faça, á Prefeitura, doação da área necessaria ao alargamento da aludida rua.

Art. 2.º — As despesas com a construção do muro correrão pela verba “Obras Públicas”.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 42**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Depois de executada integralmente a Lei n.º 21 de 24 de junho do corrente ano, fica o Poder Executivo autorizado a pagar á Sociedade Cooperativa dos Forne-

Art. 2.º — A homenagem constante do artigo 1.º será concretizada em um Pórtico Monumental que, em prosseguimento das obras em execução, será construída no referido Horto.

Art. 3.º — A despesa com a construção desse Pórtico; que será projetado pela Secção de Obras da Prefeitura, correrá por conta da Verba — Obras Públicas.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Camara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de junho de 1936.

(a) Arcesio Guimarães  
Presidente da Camara

Confere com o original  
Secretaria da Camara em 17 de junho de 1936.

(a) Teofilo Moreira Garcez  
Diretor

**LEI N.º 29**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. único — Fica revogada para todos os efeitos a Lei n.º 5, de 13 de fevereiro de 1936, que regula a venda de carne verde, ficando novamente em vigor as leis e regulamentos anteriores.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1936.

(a) Lauro Schleder  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 30**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a indenização requerida por Bertoldo Hanke.

Art. 2.º — A indenização a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita em terreno de valor correspondente ou em dinheiro, a juízo do Poder Executivo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1936.

(a) Lauro Schleder  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 31**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito extraordinário de cento e seis contos de réis (106:000\$000) no corrente exercicio de 1936, para atender as despesas com as seguintes subvenções:

S. A. Aero-loide Iguacú . . . . .	50:000\$000
Hospital de Criança . . . . .	24:000\$000
Escola Agronomica do Paraná . . . .	12:000\$000
Instituto de Quimica do Paraná . .	20:000\$000

§ único — O pagamento da subvenção á S. A. Aero-loide Iguacú, sómente deverá ser efetuado quando a referida Sociedade reiniciar o trafego de seus aviões.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Camara, no Paço Municipal, em 24 de setembro de 1936.

(a) **Arcesio Guimarães**  
Presidente

(a) **Ezequiel Honorio Vialle**  
Secretário

**LEI N.º 32**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um “crédito extraordinário” de Rs.: 500:000\$000 (quinhem-

tos contos de réis), para atender ás necessidades do serviço de amortização e juros do empréstimo de Pavimentação no corrente exercicio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 33**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido ao Centro Academico de Direito do Paraná o auxilio de 3:000\$000 (tres contos de réis) para atender as despesas dos seus representantes de classe ao primeiro Congresso Juridico Universitario a realizar-se na capital do Estado da Baía.

Art. 2.º — O auxilio a que refere o art. anterior deverá correr pelo saldo existente da verba “Educação e Cultura” do corrente exercicio de 1936.

Art. 3.º — O pagamento do auxilio referido deverá ser feito ao Snr. Ernani Santiago de Oliveira, Presidente do Centro Academico de Direito do Paraná.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de setembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretário da Prefeitura

---

**LEI N.º 34**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber propostas para a instalação de uma Usina de Gaz Combustível, com capacidade para abastecer esta cidade.

Art. 2.º — O Município concederá á Usina exclusividade de fornecimento do referido gaz pelo prazo de 30 e 50 anos, com reversão ao Município de todo o material uma vez terminado o prazo da concessão.

Art. 3.º — As propostas recebidas serão pelo Prefeito Municipal estudadas, classificadas e remetidas á Camara na sessão ordinária que se seguir a abertura das propostas, para serem discutidas, sugeridas as modificações aconselháveis e autorizado o contrato, podendo também, serem recusadas.

Art. 4.º — Os proponentes depositarão no Tesouro Municipal a importância de 10:000\$000 (dez contos de réis) para poderem apresentar-se em concorrência, quantia essa destinada a garantir a assinatura do contrato.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretário da Prefeitura

---

**LEI N.º 35**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — As denominações dadas ás ruas e aos bairros da cidade deverão obedecer ás seguintes condições:

- 1.º — Não devem ser demasiado extensas de modo que prejudiquem a clareza e precisão das indicações;
- 2.º — Não devem ser repetidas;
- 3.º — Não devem conter nome de pessoa viva ou que haja falecido a menos de cinco anos;
- 4.º — Lembrando um fato histórico deverá este ter se passado a mais de 25 anos;
- 5.º — Devem guardar, tanto quanto possível, as tradições locais e lembrar os nomes de figuras, fatos e datas representativos das Histórias local, nacional ou geral;

6.º — Não devem recordar fatos que se etornem incompatíveis com o espirito de fraternidade universal e especialmente americana.

Art. 2.º — A Prefeitura organizará anualmente uma relação de todas as novas vias de comunicação incorporadas ao dominio público, enviando-a á Camara Municipal acompanhada da proposta de denominações.

Art. 3.º — A Câmara Municipal, baseada na proposta da Prefeitura, aprovará com as modificações que julgar convenientes, as denominações a que se refere o artigo anterior, votando uma lei de aprovação dessas denominações.

Art. 4.º — Depois de aprovada pela Camara a denominação de um logradouro só poderá ser modificada por nova lei, que será votada pela Camara em duas sessões diferentes.

Art. 5.º — O Prefeito nomeará uma comissão de tres membros, de reconhecida capacidade, para procederem a uma revisão geral da nomenclatura de logradouros públicos existentes, a qual deverá dar parecer indicando todas as modificações a serem adotadas.

§ 1.º — Essa Comissão terá o prazo de 4 (quatro) meses para a conclusão de seus trabalhos, considerados de relevancia para a coletividade, a que não serão remunerados.

§ 2.º — Em seus trabalhos a Comissão procurará, tanto quanto possível, modificar as denominações que não estejam de acôrdo com as regras estabelecidas no artigo 1.º desta lei.

§ 3.º — A Comissão proporá também a divisão da cidade em bairros, fixará os limites respectivos, propondo as denominações de acôrdo com as disposições do artigo 1.º.

Art. 6.º — Recebido o parecer da Comissão a que se refere o artigo anterior o Prefeito envia-lo-á, á Camara Mu-

nicipal, que o aprovará integralmente ou com modificações, agindo da mesma forma que para os casos previstos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º desta lei.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

### LÊI N.º 36

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar as multas devidas por Dona Fredolinda Cesar de Oliveira pela falta de pagamento de impostos que recaem sobre sua propriedade á Rua Cabral n.º 301 e entrar em entendimento com a mesma para liquidação de seu débito, em prestações mensais, a partir de janeiro de 1937.

Art. 2.º — A falta de pagamento de 2 prestações importará na perda das vantagens conferidas por esta Lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 37**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica revogado o parágrafo 2.º do artigo 1.º da lei n.º 537 de 23 de julho de 1919 e, em consequencia, revigorada a lei n.º 96 de 16 de janeiro de 1903.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 38**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Retorna ao seu primitivo nome: — Avenida do Batél — a atual denominada Avenida Siqueira Campos.

Art. 2.º — O nome “Siqueira Campos” poderá ser dado a uma das novas ruas desta Capital, pela Comissão de que trata a lei sob n.º 35, desta data.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**LEI N.º 39**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica permitida a fabricação diaria de pão neste Municipio, sem exceção dos dias de domingos e feriados nacionais.

Art. 2.º — Fica facultada aos salões de barbeiro, a abertura de suas portas e respectivo trabalho aos domingos e dias feriados até ás 12 horas.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 40**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentaria, a partir de 1937, uma verba de Rs.: 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) para gratificação mensal de 100\$000 (cem mil réis) ao examinador de motoristas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 41**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a construção de um muro junto a propriedade de Dona Matilde Burgel na Rua Silveira Peixoto, entre as avenidas do Batél e Viscondé de Guarapuava, desde que a referida proprietaria faça, á Prefeitura, doação da área necessaria ao alargamento da aludida rua.

Art. 2.º — As despesas com a construção do muro correrão pela verba "Obras Públicas".

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**LEI N.º 42**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Depois de executada integralmente a Lei n.º 21 de 24 de junho do corrente ano, fica o Poder Executivo autorizado a pagar á Sociedade Cooperativa dos Forne-

cedores de Leite de Curitiba, Lmtd., a importancia de Rs.: 186:312\$975 (cento e oitenta e seis contos, trezentos e doze mil e novecentos e setenta e cinco mil réis).

Art. 2.º — O pagamento da importancia referida no artigo anterior deve ser feito em parcelas anuais, correspondentes no minimo, a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros liquidos verificados, anualmente, na exploração dos serviços pertinentes á pasteurização do leite.

Art. 3.º — Revôgam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

## Resoluções de 1936

### RESOLUÇÃO N.º 1

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 1.º de fevereiro do corrente, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado:

1.º — Entregar ao jornal "O Dia" a importancia de 3:000\$000 (três contos de réis) a titulo de auxilio para a confeção de um prestito carnavalesco.

2.º — Entregar ao Clube carnavalesco "Kananga do Japão" até a importancia de 3:000\$000 (tres contos de réis) a titulo de auxilio para a confeção de carros alegoricos que sairão a rua nos dias de Carnaval.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura



**RESOLUÇÃO N.º 2**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 12 de fevereiro corrente, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a entregar ao grupo "Vassourinhas da Agua Verde" até a importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis) a titulo de auxilio para os festejos carnavalescos, correndo essa despesa pela verba "Eventuais".

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 3**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 13 de fevereiro corrente, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder matrícula gratuita e respectivas placas às bicicletas dos funcionários Rodolfo Knaipp, Paulo Pletscher e José da Rocha.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 4**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 13 de fevereiro do corrente, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do imposto referente ao terreno onde se instalou o Circo Teatro Oriente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 5**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 21 de março último, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado:

1.º — A continuar isentando de todos impostos Municipais, de acôrdo com a Lei n.º 704 de 26 de outubro de 1927, a Sociedade Protetora dos Operarios.

2.º — Mandar cancelar a divida em atrazo, da referida Sociedade, relativa aos mesmos impostos.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 6**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 24 de março último, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder matricula gratuita e respectiva placa á bicicleta do operario municipal Senhor Humberto Bevervanso.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 7**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 24 de março último, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo a conceder matricula gratuita e respectiva placa á bicicleta da Sociedade "Socorro aos Necessitados".

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 8**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 9 de junho corrente, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar cancelar o debito de impostos em atrazo, até a presente data, de Dona Sofia Bittencourt, sobre sua propriedade sita a rua Dezembargador Móta, 105 (antigo).

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 9**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 12 de junho corrente, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder matrícula gratuita e respectivas chapas, aos seguintes veículos pertencentes á Irmandade da Santa Casa de Misericordia:

Um carrinho de móla com duas rodas; um dito sem móla (toco duro) e uma aranha.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 10**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 12 de junho corrente, resolveu o seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder matrícula gratuita e respectivas chapas aos veículos pertencentes aos Guardas Fiscais do Rocio Srs. Alvaro José da Costa, Manoel Taborda Ribas, Pedro Gasparello, Ubaldo Gracia e Clodoaldo Portugal.

Art. 2.º — Os veículos deverão ser do uso exclusivo dos funcionários acima e empregados nos serviços de fiscalização.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**RESOLUÇÃO N.º 11**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 19 de junho de 1936, resolveu o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a entregar a Dona Maria Nicólas a importancia de 800\$000 (oitocentos mil réis), a título de auxilio, para a publicação de um livro de sua autoria, intitulado "Porque me ufano de minha gente", correndo esta despeza pela verba "Educação e Cultura".

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

**RESOLUÇÃO N.º 12**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 30 de setembro de 1936, resolveu o seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer á Sociedade "Socorro aos Necessitados" os títulos definitivos dos lotes numeros 139 e 140 da Planta Dr. Teixeira de Freitas, que á mesma foram doados pela Resolução desta Camara sob n. 42, em data de 30 de abril de 1923.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de outubro de 1936.

(a) **Lauro Schleder**  
Secretario da Prefeitura

---

**RESOLUÇÃO N.º 13**

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 21 de dezembro de 1936, resolveu o seguinte:

Art. único — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito extraordinário de 11:000\$000 (onze contos de réis) para atender ao pagamento da representação aos Se-

nhores Vereadores, relativamente a este periodo de sessões extraordinárias realizadas por convocação do Senhor Prefeito.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1936

(a) Lauro Schleder

Secretario da Prefeitura

(a) Jorge L. Meissner

Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de novembro de 1936

(a) Lauro Schleder

Secretario da Prefeitura

RESOLUÇÃO Nº 13

A CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão de 12 de dezembro de 1936 resolve o seguinte:

Art. unico — Para o Poder Executivo autorizar a abertura de um credito extraordinario de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) para a abertura do credito de concessão de

o credito extraordinario de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) para a abertura do credito de concessão de

Art. unico — Para o Poder Executivo autorizar a abertura de um credito extraordinario de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) para a abertura do credito de concessão de

Art. unico — Para o Poder Executivo autorizar a abertura de um credito extraordinario de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) para a abertura do credito de concessão de

Art. unico — Para o Poder Executivo autorizar a abertura de um credito extraordinario de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) para a abertura do credito de concessão de

### Decretos de 1936

(a) Jorge L. Meissner

DECRETO Nº 11

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Administrador do Deposito de Inflamáveis, Estevão Secundino Feijo, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 4.293 de 17 de dezembro ultimo, resolve, de acordo com o art. 3.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, aposenta-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 6.600\$000 (seis contos e seiscentos mil reis) em virtude de contar o mesmo funcionario mais de trinta anos de serviço publico.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal de Obras, da Diretoria de Cadastro e Patrimonio, Ber-

nardino Cunha, e tendo em vista os documentos apresentados, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n. 16 de 18 de junho de 1935, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a 11 (onze) anos, 9 (nove) mêses e 20 (vinte) dias em que o referido funcionário prestou serviços ao Governo Federal.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 3**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. único — Fica révogado, a partir da data da publicação do presente, o Decreto n.º 27 de 11 de setembro de 1933; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 4**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal de Obras da Diretoria de Edificações, Bernardino Cunha, e em face do vencido no processado sob n.º 76 de 8

de janeiro último, resolve, de acôrdo com o art. 3.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935 aposenta-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 5:940\$000 (cinco contos, novecentos e quarenta mil réis), em virtude de contar mais de trinta anos de serviço.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 5**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da autorização contida na lei n.º 3, desta data, resolve abrir um crédito suplementar de 11:000\$000 (onze contos de réis), á verba 3.ª sub-consignação n.º 1, da Lei Orçamentária vigente, para atender, no corrente exercício, ao pagamento do pessoal da Secretaria da Camara Municipal.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 6**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da autorização contida na Lei n.º 4, desta data, resolve abrir um crédito extraordinário de 12:000\$000 (doze contos de réis) para atender ao pagamento da representação aos snrs. Vereadores, relativamente ao periodo de sessões iniciado em 2 de dezembro do ano próximo findo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 7**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal Geral snr. Artur Marques da Silva e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 62 de 7 de janeiro do corrente ano, resolve, de acôrdo com o art. 3.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 12:000\$000 (doze contos de réis), em virtude de contar o mesmo mais de trinta anos de serviços prestados ao Município.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 8**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da autorização contida em a Resolução n.º 3, de 13 do corrente, da Camara Municipal, resolve conceder matricula gratuita e respectivas placas para as bicicletas dos servidores do Município Rodolfo Knaipp, Paulo Pletscher e José da Rocha.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 9**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da autorização contida em a Resolução n.º 4, de 13 do corrente, da Camara Municipal, resolve conceder ao Circo Teatro Oriente isenção do aluguel do terreno em que o mesmo se acha instalado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 10**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o entendimento havido entre a Prefeitura e os representantes dos padeiros da Capital, **ad-referendum** do Poder Legislativo,

**DECRETA:**

Art. 1.º — O art. 3.º do Decreto n.º 2 de 3 de janeiro de 1933 passa a ter a seguinte redação: “O peso do pão comum denominado “pão água”, que é vendido a \$100, passa a ser: 85 gramas, sempre que o preço da farinha de trigo fôr igual ou inferior a 30\$000 por 44 kgs.; 80 gramas, quando esse preço fôr de 30\$000 até 35\$000; 75 gramas, quando fôr de 35\$000 a 40\$000; 65 gramas, quando fôr de 40\$000 a 45\$000; e 60 gramas, quando fôr de 45\$000 a . . . 50\$000. O peso do pão água de \$200 será sempre o dobro do peso do de \$100 mais 10 gramas.

Art. 2.º — Continuam em vigor as demais disposições do referido decreto n.º 2 de 3 de janeiro de 1933.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 11**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal Godofredo R. de Assunção, e tendo em vista o vencido no processado n.º 821 de 2 de março último, resolve, ex-vi do § único do art. 3.º do Decreto n.º 16 de 18 de 1935, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 3:960\$000 (tres contos, novecentos e sessenta mil réis) em virtude de ter sido, por laudo médico n.º 856, de 18 de março deste ano, da Diretoria Geral de Saúde Pública, declarado estar dito funcionário sofrendo de molestia que o incapacita total e permanentemente para o serviço.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 12**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 2.º Oficial da Inspeção de Rendas e Fiscalização, Fioravante Garcez Marques, e tendo em vista o vencido no processado n.º 1.138 de 27 de março último, resolve ex-vi do

§ único do art. 3.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 5:280\$000 (cinco contos, duzentos e oitenta mil réis), em virtude de ter sido, por laudo médico n.º 869, de 1.º do fluente mês, da Diretoria Geral de Saúde Pública, declarado estar dito funcionário sofrendo de moléstia que o incapacita total e permanentemente para o serviço.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 13**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Amintas de Barros entre as ruas Mariano Torres e Ubaldino do Amaral constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 95:500\$000 (noventa e cinco contos, e quinhentos mil réis) para a execução das obras da sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 14**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Assistente da Diretoria de Cadastro, dr. João Pereira de Macedo, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 1.144, de 28 de março próximo findo, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo compreendido entre 24 de novembro de 1925 a 31 de março de 1926, em que o referido funcionário prestou serviços ao Estado, como diarista.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de abril de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 15**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que na lei orçamentária para 1936, decretada ad-referendum do Poder Legislativo, a verba 21.ª sub-consignação n.º 2, consignára a importancia de 80:000\$000 para atender ao pagamento do transporte de carnes do Matadouro;

considerando; mais, que o Legislativo Municipal ao votar a lei de meios em 31 de janeiro deste ano suprimiu a referida verba, pela qual poderiam ser escrituradas as quantias de 13:547\$000, já paga, e 484\$000, ainda a pagar, referentes ao pagamento da aludida condução aos marchantes;

considerando, afinal, que no momento não se acha reunida a Camara Municipal e havendo necessidade de regularizar, desde já, a contabilidade da Prefeitura, nesse particular, ad-referendum do Poder Legislativo,

**DECRETA:**

Art. único — Fica aberto um crédito especial de . . . . 14:031\$000 (quatorze contos e trinta e um mil réis) para por ele serem escrituradas as quantias a que tinham e tem direito os marchantes pela condução de carnes do Matadouro Municipal; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de abril de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 16**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Nos meses de maio, junho e julho, o horário do expediente passará a ser das 12 ás 17 horas, sem prejuizo do expediente normal da Prefeitura.

§ único — Aos sabados, o horário será das 8,30 ás 12 horas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de abril de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 17**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, *ad-referendum* do Poder Legislativo Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública para efeito de desapropriação, a faixa de terreno pertencente a Germano Lüders, com dois mil e sessenta metros e cinquenta decímetros quadrados, necessária ao novo traçado da estrada de Santa Felicidade, que é aprovado pelo presente decreto.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de maio de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 18**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Mecânico-Ajudante João Francisco Vieira em petição n.º 1.477 de 22 de abril do fluente ano, e tendo em vista os documentos anexos á mesma petição, resolve, de acôrdo com o art. 4.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar contar, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a quinze anos, de serviços pelo referido funcionário prestados ao Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo operário Pedro Gonçalves da Silva e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 1.577 de 29 de abril do fluente ano, resolve aposentá-lo, de acôrdo com o art. 283 do Regulamento Geral, com os salários anuais de inatividade de 781\$200 (setecentos e oitenta e um mil e duzentos réis), em virtude de contar 17 anos e 3 meses de serviços prestados a esta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 20**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo snr. Romário Martins Junior, Topografo da Diretoria de Viação e Saneamento, e tendo em vista o vencido no processado n.º 1.470 de 22 de abril do corrente ano, resolve mandar contar, para todos os efeitos legais, menos para percepção de vencimentos, o periodo compreendido entre 14 de outubro de 1930 a 28 de fevereiro de 1935, em que o mesmo funcionário esteve ilegalmente afastado de suas funções.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 21**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo snr. João Gomes, Fiscal do Tráfego transferido para o Estado, por decreto n.º 73 de 8 de novembro de 1935, resolve, de acôrdo com o § único do art. 1.º do decreto n.º 16 de 18 de junho do ano último, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços prestados a esta Prefeitura, o periodo correspondente a quatro mêses, por não haver o mesmo gosado férias ou licença nos anos de 1929 e 1932.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 22**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da autorização constante da lei Municipal n.º 24 de 24 de junho último,

**DECRETA:**

Art. 1.º — A Prefeitura Municipal de Curitiba, contrairá com a Caixa Económica Federal do Paraná um empréstimo no valor de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), mediante contrato a ser lavrado nas seguintes bases:

a) — a Prefeitura fará uma emissão de apólices ao portador, no valor do empréstimo, representada por 50.000 apólices do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma;

b) — o prazo para resgate total dessa emissão será de 10 anos, os juros de 7% ao ano, tipo de 95, e os sorteios pa-

ra amortização e pagamento de juros serão procedidos em 31 de março e 30 de setembro de cada ano;

c) — os sorteios serão feitos pelo sistema de aparelhos “Fichet” existentes na Secretaria de Fazenda, Indústria e Comércio do Estado, de acôrdo com a tabela que com êste baixa.

Art. 2.º — A Caixa Económica Federal do Paraná tomará o valor total da emissão, ao tipo de 95, creditando á Prefeitura o respectivo produto de 9.500:000\$000 (nove mil e quinhentos contos de réis), em conta especial, aos juros de 7% ao ano.

§ único — A importância a que se refere este artigo será entregue á Prefeitura nas seguintes condições:

2.000:000\$000 de 30-6-36 a 31-12-36,

2.000:000\$000 de 1-1-37 a 30-6-37,

2.000:000\$000 de 1-7-37 a 31-12-37,

2.000:000\$000 de 1-1-38 a 30-6-38 e

1.500:000\$000 de 1-7-38 a 31-12-38, ficando entendido que, para saques de valor superior a 100:000\$000 (cem contos de réis), a Prefeitura dará aviso prévio de 10 dias á Caixa Económica.

Art. 3.º — Para amortização do débito contraído por força do presente Decreto, a Prefeitura se obrigará a recolher mensalmente na Caixa Económica Federal do Paraná, em conta que terá a denominação de “Conta Serviço da Dívida”, a duodécima parte do encargo que lhe competir nos serviços do aludido empréstimo, vencendo esta conta os juros anuais de 3%.

Art. 4.º — Ainda para efeito da amortização do empréstimo a ser contraído, a Prefeitura se obrigará a entregar á Caixa Económica Federal do Paraná, para que esta faça a respectiva arrecadação, as guias das contribuições de

melhoria lançadas sobre os proprietários beneficiados pelas obras de pavimentação executadas com recursos do referido empréstimo.

§ único — As importancias assim arrecadadas pela Caixa Económica Federal do Paraná serão creditadas em conta especial, denominada “Contribuição de Melhoria”, vencendo juros de 3% ao ano, sendo que, quando se fizer necessária, a Procuradoria Municipal procederá á cobrança judicial, revertendo a respectiva arrecadação á Caixa Económica Federal do Paraná.

Art. 5.º — Fica facultado á Caixa Económica Federal do Paraná o direito de retirar dos fundos existentes na conta de que trata o artigo anterior as importancias necessárias para o pagamento das apolices sorteadas e juros vencidos, visto que o serviço do empréstimo por ela será provido.

Art. 6.º — Fica salvo á Prefeitura o direito de antecipar, em qualquer época da duração do contrato, o resgate dos títulos emitidos por força deste Decreto, eximindo-se de efetuar sorteios desde que já tenha resgatado, por antecipação, títulos em importancia correspondente aos mesmos sorteios.

Art. 7.º — Os títulos de que trata o presente decreto serão assinados pelo Diretor de Contabilidade e pelo Tesoureiro Municipais, levando a assinatura do Prefeito Municipal, impressa em “fac-simile”.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de julho de 1936.

(a) **Jorgé L. Meissner**  
Prefeito Municipal

Tabela a que se refere o decreto n.º 22 de 8 de julho de 1936

Data do serviço	Saldo da Emissão	Anuidades		
		Semi Juros	Amortização	Total
30-9-1936	10.000:000\$000	175:000\$000	325:000\$000	500:000\$000
31-3-1937	9.675:000\$000	338:625\$000	342:000\$000	680:625\$000
30-9-1937	9.333:000\$000	326:655\$000	354:000\$000	680:655\$000
31-3-1938	8.979:000\$000	314:265\$000	366:000\$000	680:265\$000
30-9-1938	8.613:000\$000	301:455\$000	379:000\$000	680:455\$000
31-3-1939	8.234:000\$000	288:190\$000	393:000\$000	681:190\$000
30-9-1939	7.841:000\$000	274:435\$000	406:000\$000	680:435\$000
31-3-1940	7.435:000\$000	260:225\$000	421:000\$000	681:225\$000
30-9-1940	7.014:000\$000	245:490\$000	435:000\$000	680:490\$000
31-3-1941	6.579:000\$000	230:265\$000	451:000\$000	681:265\$000
30-9-1941	6.128:000\$000	214:480\$000	466:000\$000	680:480\$000
31-3-1942	5.662:000\$000	198:170\$000	482:000\$000	680:170\$000
31-3-1944	5.180:000\$000	181:300\$000	500:000\$000	681:300\$000
30-9-1942	4.680:000\$000	163:800\$000	517:000\$000	680:800\$000
31-3-1943	4.163:000\$000	145:705\$000	535:000\$000	680:705\$000
30-9-1943	3.628:000\$000	126:980\$000	554:000\$000	680:980\$000
30-9-1944	3.074:000\$000	107:590\$000	573:000\$000	680:590\$000
31-3-1945	2.501:000\$000	87:535\$000	593:000\$000	680:535\$000
30-9-1945	1.908:000\$000	66:780\$000	614:000\$000	680:780\$000
31-3-1946	1.294:000\$000	45:290\$000	636:000\$000	681:290\$000
30-9-1946	658:000\$000	23:030\$000	658:000\$000	681:030\$000
		4.115:265\$000	10.000:000\$000	14.115:265\$000

**DECRETO N.º 23**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Inspetor Carmelo Neves, da Fiscalização Geral de Veículos, do Departamento de Engenharia, e em face do vencido no processado sob n.º 2.089 de 16 de junho último, resolve, ex-vi do art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo decorrente de

1.º de outubro de 1920 a 22 de março de 1928, em que o referido funcionário prestou serviços ao Estado, incorporado á Companhia de Bombeiros da Força Militar.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 24**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Euclides José da Rosa e em face do parecer do snr. Consultor Jurídico e Procurador Municipal no processo sob n.º 2.139, de 22 de junho do fluente ano, resolve, ex-vi do art. 4.º do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo que decorre de janeiro de 1909 a dezembro de 1912, em que o referido funcionário exerceu o cargo de Feitor em diversos núcleos coloniais da União.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 25**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Inácio Lustosa, entre a Avenida João Gualberto e rua João Manoel, segundo a planta e o perfil elaborados pelos Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 294:593\$067 (Duzentos e noventa e quatro contos, quinhentos e noventa e tres mil e sessenta e sete réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 26**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Augusto Stelfeld, entre as ruas dr. Ermelino de Leão e Visconde de Rio Branco, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 85:859\$040 (oitenta e cinco contos, oitocentos e cinquenta e nove mil e quarenta réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 27**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Marechal Deodoro entre as ruas Tibagí e Ubaldino do Amaral segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados; e o orçamento de Rs. 143:694\$023 (cento e quarenta e três contos, seiscentos e noventa e quatro mil e vinte e três réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 28**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Benjamim Constant, entre as ruas Conselheiro Laurindo e Ubaldino do Amaral, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 183:140\$016 (cento e oitenta e três contos, cento e quarenta mil e dezesseis réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 29**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Artigo único — A partir de 1.º de agosto entrante, fica estabelecido o horário de expediente constante do Decreto n.º 16, de 28 de abril do corrente ano, sem prejuízo do expediente normal da Prefeitura; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 30**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — É aprovado o orçamento de Rs. ... 50:654\$700 (cincoenta contos, seiscentos e cinquenta e quatro mil e setecentos réis) para a substituição do calçamen-

to da rua Conselheiro Barradas entre as ruas Presidente Faria e Conselheiro Laurindo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 31**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — E' aprovado o orçamento de Rs. ... 40:654\$243 (quarenta contos, seiscentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta e três réis), para o calçamento a paralelepipedos da rua Conselheiro Barradas entre as ruas Conselheiro Laurindo e Tibagi.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 32**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Linhas da Iluminação Pública, Domingos Ferrante, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 1.445, de 20 de abril do corrente ano, resolve, de acordo com o

art. 3.º, § único, do Decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935, aposentá-lo com os vencimentos anuais de inatividade de 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis), em virtude de o referido funcionário estar sofrendo de molestias incuráveis e que o incapacitam para o exercício de funções públicas, conforme laudo médico passado pela Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 33**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — E' aprovado o orçamento de Rs. ... 52:477\$334 (cincoenta e dois contos, quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e trinta e quatro réis), para o calçamento a paralelepipedos e de concreto de cimento do Largo Bittencourt.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 34**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Feitor da Diretoria de Viação e Saneamento, Vitor Benato, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 2.652 de 5 do fluente mês, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços prestados a esta Prefeitura, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a 6 (seis) anos e 10 (dez) menses, em que prestou serviços ao Estado, incorporação essa que se faz em face do que dispõe o art. 4.º do decreto n.º 16 de 18 de junho de 1935.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 35**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Os lançamentos para o exercício de 1937, serão feitos pelas Comissões nomeadas por Ato n.º 82, desta data, as quais observarão em seu trabalho as prescrições legais em vigor.

Art. 2.º — A cobrança dos impostos e taxas será feita em quatro prestações, da seguinte forma:

**Em janeiro, abril, julho e outubro:**

Imposto de licença de publicidade, de aferição de pesos e medidas, sobre frentes não edificadas, casas sem platibanda ou em ruínas, frentes não regularmente muradas e guias sem passeio, taxas de calçamento e de limpeza particular.

**Em fevereiro, maio, agosto e novembro:**

Imposto predial.

**Em março, junho, setembro e dezembro:**

Imposto suburbano.

**Em janeiro:**

Matricula, marcação e colocação de placas em veículos de tração automática.

**Em fevereiro:**

Matricula, marcação e colocação de placas em veículos de tração animal.

Art. 3.º — O contribuinte que liquidar antecipadamente, isto é, no prazo da primeira prestação, as quatro prestações devidas, gozará do abatimento de 5% sobre o total.

§ único — Os tributos de importância inferior a ... 40\$000 deverão ser pagos em duas prestações, nos meses de janeiro e julho para os impostos e taxas pagáveis nessas épocas, e em fevereiro e agosto para o imposto predial e em março e setembro para o imposto suburbano.

Art. 4.º — As Comissões de lançamento trabalharão diariamente com prejuízo do expediente da Prefeitura, percebendo em conjunto a quantia fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1937.



Art. 5.º — Dos lançamentos das Comissões caberá aos interessados o direito de reclamar verbalmente á Inspeção de Rendas e Fiscalização dentro em 8 dias da data do recebimento do aviso, e o de recorrer por escrito ao Prefeito dentro em 10 dias, contados da solução dada pela Inspeção.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 36**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do que estabelece a Lei n.º 10 de 14 de março do corrente ano, resolve nomear os snrs. Manoel Guimarães, como representante da Associação Comercial do Paraná, Gabriel Leão da Veiga, industrial, Luiz Kompatscher, proprietário, Alvaro Luiz Picheth, funcionário da Inspeção de Rendas e Fiscalização, e o funcionário da Prefeitura Romulino Requião, que servirá de Secretário, para constituírem o "Conselho de Contribuintes do Município" de que trata a referida lei, órgão êsse que funcionará sob a presidência do snr. Procurador Municipal, dr. Artur Juvencio Mendes.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 37**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, ad-referendum do Poder Legislativo,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 265 do Regulamento-Geral:

"Art. 265 — As licenças aos funcionários da Prefeitura serão concedidas:

a) — por motivo de moléstia comprovada por laudo passado por médicos designados pelo Prefeito;

b) — por motivo de moléstia em pessoa da família, provada por atestado passado por médico designado pelo Prefeito; e

c) — por motivo de interesse privado".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 38**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu a Telefonista Rosemira Pereira da Silva, do Departamento de Engenharia, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 2.060, de 15 de junho do fluente ano, resolve mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período que vai de 31 de

dezembro de 1924 a 30 de dezembro de 1932, em que a mesma prestou serviços á Prefeitura na qualidade de funcionária extranumerária.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de novembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 39**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo dr. João Alfredo Blei Zornig, Inspetor Médico do Serviço Sanitário Municipal, que em 1.º de janeiro foi transferido do Estado para esta Prefeitura na conformidade do Termo de Acôrdó assinado em 30 de setembro, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 2.159 de 23 de junho, tudo do corrente ano, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para os efeitos legais, o periodo compreendido entre 21 de junho de 1926 a 31 de dezembro de 1935, em que o mesmo foi funcionário titulado do Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 40**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Sanitário Veríssimo dos Santos Ferreira que em

1.º de janeiro foi transferido do Estado para esta Prefeitura na conformidade do Termo de Acôrdó assinado em 30 de setembro, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 2.192 de 25 de junho, tudo do fluente ano, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços, para os efeitos legais, o periodo compreendido entre 11 de novembro de 1923 a 31 de dezembro de 1935, em que o mesmo foi funcionário titulado do Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 41**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do estabelecido pela lei n.º 10 de 14 de março do corrente ano, resolve nomear o dr. Davi Antonio da Silva Carneiro, proprietário, para integrar o Conselho de Contribuintes do Municipio, em substituição ao snr. Luiz Kompatscher, que, a pedido, fica destituído das mesmas funções.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de novembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 42**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1923,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Duque de Caxias entre a praça Garibaldi e a rua Davi Carneiro, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 187:148\$000 (cento e oitenta e sete contos e cento e quarenta e oito mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 43**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27, de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Almirante Barroso entre a avenida Jaime Reis e a rua Inácio Lustosa, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 84:663\$000 (oitenta e quatro contos, seiscentos e sessenta e três mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 44**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aprovado o orçamento de Rs. . . . . 195:399\$000 (cento e noventa e cinco contos, trezentos e noventa e nove mil réis), para a execução das obras de calçamento da rua Benjamim Constante entre as ruas Conselheiro Laurindo e Ubaldino do Amaral.

Art. 2.º — Na execução das obras em apreço, observar-se-á o plano aprovado pelo Decreto n.º 22 de julho do ano em curso, ficando sem efeito o orçamento aprovado pelo mesmo decreto.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 45**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Martim Afonso entre a avenida Jaime Reis e a rua Visconde do Rio Branco, constante da planta e do perfil nesta data ru-

bricados e o orçamento de Rs. 90:722\$623 (noventa contos, setecentos e vinte e dois mil e seiscentos e vinte e três réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 46**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Trajano Reis, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 360:261\$000 (trezentos e sessenta contos, duzentos e sessenta e um mil réis) para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 47**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do decreto n.º 27, de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Barão de Antonina, entre a rua Trajano Reis e a avenida Candido de Abreu, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 98:792\$485 (noventa e oito contos, setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 48**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua Carlos de Carvalho entre as ruas Desembargador Mota e Angelo Sampaio, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 150:735\$035 (cento e cinquenta contos, setecentos e trinta e cinco mil e trinta e cinco réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 49**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do que estabelece o artigo 14 do decreto n.º 27, de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua 13 de maio entre a rua Almirante Barroso e a avenida Jaime Reis, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 82:288\$000 (oitenta e dois contos e duzentos e oitenta e oito mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 50**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27, de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da alameda Presidente Taunai entre as ruas Comendador Araújo e Carlos de Carvalho, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubrica-

dos, e o orçamento de Rs. 127:457\$224 (cento e vinte e sete contos e quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e vinte e quatro réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 51**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27, de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Silveira Peixoto entre as avenidas Batel e Visconde de Guarapuava, constante da planta e do perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 42:091\$492 (quarenta e dois contos, noventa e um mil e quatrocentos e noventa e dois réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 52**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o que determina o artigo 14 do Decreto n.º 27, de 21 de setembro de 1928,

**D E C R E T A:**

Artigo único — Ficam aprovados o plano geral da rua do Rosário segundo a planta e o perfil elaborado pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 50:748\$000 (cincoenta contos, setecentos e quarenta e oito mil réis), para a execução das obras de sua pavimentação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 53**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente a autorização constante da Resolução n.º 13, de ontem datada, da Câmara Municipal, resolve abrir um crédito de 11:000\$000 (onze contos de réis), suplementar á verba n.º 1, sub-consignação n.º 2, da lei orçamentária vigente, para, pelo mesmo, correr o pagamento da representação a que tem direito os senhores Vereadores, relativamente ao atual período extraordinário da Câmara.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 54**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Servente da Secretaria da Prefeitura, Aristides Costa e Silva, e tendo em vista o vencido no processado sob n.º 3.465, de 14 de novembro do ano a findar, resolve mandar incorporar ao seu acervo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria,

a) — o período de 7 anos, 1 mês e 21 dias (de 21 de junho de 1910 a 12 de agosto de 1917) em que prestou serviços ao Estado, na Fôrça Militar;

b) — o período que decorre de novembro de 1928 a julho de 1936, em que prestou serviços ao Município, como extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 55**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Sanitário Bonifácio de Siqueira, que em 1.º de janeiro do fluente ano foi transferido do Estado para esta Prefeitura na conformidade do Termo de Acôrdo assinado em 30 de setembro de 1936, e tendo presente o vencido no processado sob n.º 3.546 de 24 de novembro último, resolve

mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços para os efeitos legais, 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, isto é, de 6 de maio de 1901 a 27 de outubro de 1902; de 27 de janeiro de 1926 a 18 de novembro de 1927; e de 13 de agosto de 1930 a 31 de dezembro de 1933 — período em que o mesmo funcionário prestou serviços ao Estado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

## Âtos de 1936

### ATO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a Portaria n.º 2, de hoje datada, resolve, de acôrdo com o art. 247 do Regulamento Geral, suspender preventivamente, até final solução do inquérito mandado instaurar, o snr. Fernando de Lima, Ajudantê de Pagador da Diretoria de Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo funcionário dr. Lafaiate Viana, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 3**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que o snr. Teófilo Moreira Garcez, 1.º Oficial da Diretoria de Cadastro e Patrimônio, foi, por ato n.º 1 de 2 de dezembro último do Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal, nomeado para exercer as funções de Secretário da Camara, resolve, por êsse motivo, exonera-lo do cargo que até 31 de dezembro exercia na Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 4**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que o Servente da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, João Guilherme Pereira, foi por ato n.º 3, de 31 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal, nomeado para exercer as funções de Porteiro-Servente da Camara, resolve, por êsse motivo, exonera-lo do cargo que até aquela data exercia na Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 5**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e em face das respectivas informações, resolve conceder, nos termos do art. 267, letra a) do Regulamento Geral, á Dactilógrafa da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Leontina Artigas Brandão Proença, sessenta dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 6**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Dactilógrafa da Secretaria da Prefeitura, Djanira Crespo, e em face da certidão apresentada, pela qual se verifica ter a mesma contraído nupcias em 30 de novembro do ano último com o sr. Egmar Rocha, resolve, mandar modificar o seu nome para o de Djanira C. Rocha.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal.



**ATO N.º 7**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e tendo em vista as informações respectivas, resolve conceder trinta dias de férias ao Guarda-Fiscal Raul Correia Pinto, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 8**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente a Lei n.º 1, Orçamento da Receita e da Despesa para 1936, resolve aprovar, a contar de 1.º de janeiro em curso, o quadro do pessoal que com êste baixa, para o que aproveita, conserva, transfere e promove os funcionários do Município, como a seguir se declara:

**CAMARA MUNICIPAL**

**Secretaria**

Secretário . . . . . Teófilo Moreira Garcez  
Dactilógrafa . . . . . Aline da Cunha Braz  
Porteiro-Servente . . . João Guilherme Pereira

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Secretaria da Prefeitura**

Secretário . . . . . Lauro Schleder  
2.º Oficial . . . . . Augusto Marques dos Santos  
Dactilógrafa . . . . . Djanira C. Rocha  
Contínuo . . . . . Olivio Pereira de Andrade  
Servente . . . . . Moacir Vitor Potier

**Protocolo, Portaria e Arquivo**

Encarregado . . . . . Angelô Scuissiatto  
Arquivista . . . . . Abelardo Reis Petra  
Arquivista . . . . . Olegário Aires de Arruda  
Porteiro . . . . . Julio Conceição

**CONSULTORIA-TECNICA**

Consultor-Técnico . . . Dr. Adriano Gustavo Goulin

**Consultoria Juridica e Procuradoria Municipal**

Consultor Juridico e  
Procurador Municipal Dr. Artur Juvêncio Mendes  
Contínuo . . . . . Lauro Silva

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**Gabinete**

Diretor de Engenharia . Dr. Nelson de Souza Pinto  
Dactilógrafa . . . . . Mercedes Mendes de Moraes

**Secretaria**

Assistente . . . . . João Américo de Oliveira  
1.º Oficial . . . . . Wilson Portugal Lobato  
1.º Oficial . . . . . António Gomes  
Dactilógrafo . . . . . Albano Cunha  
Telefonista . . . . . Rosemira Pereira da Silva  
Motorista . . . . . Pedro Scuissiatto  
Motorista . . . . . Isidoro Mario Paul  
Contínuo . . . . . João Batista Nunes  
Contínuo . . . . . Ricardo Bigato  
Contínuo . . . . . Manoel Ferreira de Miranda

**Laboratório de Pesos e Medidas**

Chefe de Laboratório . Valdemir da Costa Lima  
Ajudante . . . . . Inácio Lombardi

## DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES

### Gabinete

Engenheiro-Diretor . . .	Dr. Henrique Estrela Moreira
Engenheiro-Assistente . .	Dr. Rafael Klier de Assunção
Chefe de Secção . . . .	Manoel Teixeira Machado
Condutor Técnico . . . .	João Fagundes Barbosa
Fiscal de Obras . . . .	Bernardino Cunha

## DIRETORIA DE VIAÇÃO E SANEAMENTO

### Gabinete

Engenheiro Diretor . . .	Dr. João de Macedo Sousa
Engenheiro Assistente . .	Dr. Tobias Lacerda Gomes

### Pavimentação e Estrada

Condutor Técnico . . . .	João Schleder Sobrinho
Auxiliar Técnico . . . .	Frederico Kirchgassner
Topógrafo . . . . .	Romário Martins Junior
Desenhista de 1. <sup>a</sup> classe	Valentim Maria de Freitas
Feitor Geral . . . . .	Angelo Gottardi
Feitor . . . . .	Vitor Benato
Feitor . . . . .	João Batista de Brito
Feitor . . . . .	António Brandalize
Chefe de turma . . . . .	João Sezileski
Mecânico Chefe . . . . .	Antonio Pantarola
Ajudante . . . . .	João Francisco Vieira

### Fiscalização de Iluminação Pública

Auxiliar . . . . .	Bernardo Correia
Conferente . . . . .	José Paladino
Guarda Fiscal . . . . .	Raul Costa
Guarda Linha . . . . .	Albano Casagrande
Guarda Linha . . . . .	Domingos Ferrante
Guarda Linha . . . . .	Jubert Gomes Ferreira

## Inspetoria de Limpeza Pública

Inspetor . . . . .	César Conrado de Sousa
Inspetor . . . . .	José Olinto dos Santos
Chefe de turma . . . . .	José Tiradentes de Sousa

## DIRETORIA DE CADASTRO

### Gabinete

Engenheiro Diretor . . .	Dr. Augusto Beltrão Pernetá
Engenheiro Assistente . .	Dr. João Pereira de Macedo

### Secção de Cadastro

1. <sup>o</sup> Oficial . . . . .	Odilon Viáná de Araujo
Cartógrafo . . . . .	Manlius Hehl Pereira de Melo
Auxiliar . . . . .	Gastão Marques da Silva
2. <sup>o</sup> Oficial . . . . .	António da Cunha Braz
3. <sup>o</sup> Oficial . . . . .	Cid Marcondes de Albuquerque
Desenhista de 2. <sup>a</sup> classe	Frederico Sena Calderari

### Fiscalização Geral de Veículos

Fiscal Geral . . . . .	Alcides Terézio de Carvalho
2. <sup>o</sup> Oficial . . . . .	Lafaiete Viana
2. <sup>o</sup> Oficial . . . . .	Brasílio Peri Moreira
Inspetor . . . . .	Carmelo Neves
Inspetor . . . . .	Durval França
Inspetor . . . . .	Eduardo Neves
Inspetor . . . . .	João Loiola Pires
Praticante . . . . .	Zaro Ramos de Proença

## DIRETORIA DE CONTABILIDADE E TESOUREIRO

### Gabinete

Dirétor . . . . .	Roger Maravalhas
Dactilógrafa Faturista . .	Violeta Maranhão
Contínuo . . . . .	José Scuiatti

**Contabilidade e Divida Ativa**

Guarda Livros . . . . . Benedito da Costa Coelho  
 Ajudante de Guarda  
 Livros . . . . . Alvaro de Andrade  
 Cobrador . . . . . Argeu Loiola Pinho

**Receita**

Chefe de Receita . . . . . Alfredo Pfeiffer  
 Ajudante . . . . . Lufredo da Costa Cabral  
 Ajudante . . . . . Evaldo Weigert  
 Escriturário . . . . . Fernando de Lima  
 Cobrador . . . . . Nelson da Cunha Gomes  
 Praticante . . . . . Emilia Renot  
 Praticante . . . . . Euclides Alves Vieira  
 Praticante . . . . . Raul Kormann  
 Guarda . . . . . João Raul Bauml  
 Servente . . . . . Vago

**Tesouraria**

Tesoureiro . . . . . Olavo Chagas Correia  
 Fiél . . . . . Luiz Filipe de Andrade

**Pagadoria**

Pagador . . . . . Amazonas de Souza Azevedo  
 Ajudante . . . . . Ildefonso Borba Cordeiro

**INSPETORIA DE RENDAS E FISCALIZAÇÃO**

**Gabinete**

Inspetor Geral . . . . . Carlos António de Azevedo  
 2.º Oficial . . . . . Bento Dias de Grácia  
 2.º Oficial . . . . . Fioravante Garcez Marques  
 Dactilógrafa . . . . . Vago  
 Contínuo . . . . . Francisco Lopes Vieira

**Fiscalização**

Assistente . . . . . Artur Ribeiro de Macedo  
 Fiscal de Matadouro . . . . . Abilio Monteiro  
 Fiscal Geral . . . . . Clodoaldo Portugal  
 Fiscal Geral . . . . . Tito Pospissil  
 Fiscal Geral . . . . . Artur Marques da Silva  
 Ajudante de Fiscal . . . . . Alvaro Luiz Picheth  
 Ajudante de Fiscal . . . . . Miguel Babi  
 Guarda Fiscal . . . . . Lutegardes Ferreira da Costa  
 Guarda Fiscal . . . . . Euclides José da Rosa  
 Guarda Fiscal . . . . . Pedro Gasparelo  
 Guarda Fiscal . . . . . Manoel Ribeiro de Macedo  
 Guarda Fiscal . . . . . Ildefonso Penaforte Marques  
 Guarda Fiscal . . . . . Gumercindo Godoi  
 Guarda Fiscal . . . . . Manoel Taborda Ribas  
 Guarda Fiscal . . . . . Godofredo R. de Assunção  
 Guarda Fiscal . . . . . Alvaro José da Costa  
 Guarda Fiscal . . . . . Francisco Grande  
 Guarda Fiscal . . . . . Davi da Rosa  
 Guarda Fiscal . . . . . Ubaldo Grácia  
 Guarda Fiscal . . . . . Ulisses José Ribeiro  
 Guarda Fiscal . . . . . Frederico Weiss  
 Guarda Fiscal . . . . . Valfrido Bueno Ferreira  
 Guarda Fiscal . . . . . Abilio Rodrigues dos Santos  
 Guarda Fiscal . . . . . Raul Correia Pinto  
 Guarda Fiscal . . . . . Artur Chaves Barros  
 Guarda Fiscal . . . . . Osvaldo Muniz  
 Guarda Fiscal . . . . . Mario Libano Guimarães  
 Guarda Fiscal . . . . . Pedro Mainka  
 Guarda Fiscal . . . . . Benedito Correia de Freitas  
 Guarda Fiscal . . . . . Alberico Ribas  
 Guarda Fiscal . . . . . José Pereles  
 Contínuo . . . . . José dos Santos

**Matadouro Municipal**

Administrador . . . . . Nicolau Cachenski  
Ajudante . . . . . Olio Weigert

(2) (8)

**Deposito de Inflamáveis**

Administrador . . . . . Vago  
Ajudante . . . . . Manoel Otacilio da Silva

(9) (9)

**Cemitérios**

Administrador do Cemi-  
tério Municipal . . . . . João Aguidã  
Administrador do Cemi-  
tério da Agua Verde . . . . . João Zanioló  
Guardião . . . . . Julio Richter Filho  
Guardião . . . . . Avelino Pereira da Silva

**SERVIÇO SANITÁRIO MUNICIPAL**

**Gabinete**

Inspetor Médico . . . . . Dr. João Alfredo Blei Zornig  
2.º Oficial . . . . . João Correia de Sousa Pinto  
Dactilógrafa . . . . . Leontina Artigas Brandão de  
Proença

(2) (8)

**Fiscalização Sanitária**

Guarda Sanitário . . . . . Armando Ferreira de Oliveira  
Guarda Sanitário . . . . . João de Siqueira  
Guarda Sanitário . . . . . Alceste Ribas de Macedo  
Guarda Sanitário . . . . . Verissimo dos Santos Ferreira  
Guarda Sanitário . . . . . Teófilo de Oliveira Camargo  
Guarda Sanitário . . . . . Eduardo Machado  
Guarda Sanitário . . . . . Carlos Moritz

(2) (8)

**Matadouro Municipal**

Veterinário . . . . . Dr. Leonidas Vicente de Castro  
Guarda Sanitário . . . . . Bonifacio Siqueira

**Matricula de animais**

Fiscal . . . . . Carlos Weigert Filho  
Veterinário . . . . . Antonio Carlos de Araujo Moritz

**ALMOXARIFADO**

Almoхарife . . . . . Romulino Requião  
Ajudante . . . . . Lourival Loureiro de Campos  
Contínuo . . . . . Reinaldo Mion

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 9**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia Delbos Leodoro da Silva para exercer o cargo de Servente da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 10**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as conclusões do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 2 de 8 de janeiro último, resolve suspender o Escriurário da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Fernando de Lima, por no-

venta dias, de acôrdo com a letra d) do art. 1.º do Decreto n.º 29 de 25 de setembro de 1933.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 11**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 3.º Oficial do Almojarifado, Lourival Loureiro de Campos, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 12**

O PRÉFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Diretor de Contabilidade e Tesouro, Roger Maravalhas, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 13**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e na forma do art. 268 do Regulamento-Geral, resolve conceder sessenta dias de licença para tratar de interesses particulares ao 2.º Oficial da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Bento Dias de Gracia.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 14**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear o Engenheiro Civil dr. Silas Pioli para exercer o cargo de Fiscal de Obras da Diretoria de Edificações, do Departamento de Engenharia, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 15**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, de acôrdo com o art. 247 do Regulamento Geral, suspender preventivamente o Dactilógrafo do Departamento de Engenharia, Albano

Cunha, até solução do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 16, de hoje datada.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 16**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Porteiro Julio Conceição, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 17**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Ajudante de Guarda Livros, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Alvaro de Andrade, ao cargo de Fiscal Geral do Quadro Urbano, da Inspeção de Rendas e Fiscalização.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 18**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Ajudante de Pagador, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Ildelfonso Borba Carneiro, ao cargo de Ajudante de Guarda Livros da mesma Diretoria.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar, do Quadro Suplementar, o snr. Flávio Ribeiro para exercer o cargo de Ajudante de Pagador da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 20**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Administrador do Cemitério Municipal, João Aguida, ao cargo de Administrador do Depósito de Inflamáveis.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 21**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve designar o Guarda-Fiscal Frederico Weiss para exercer interinamente o cargo de Administrador do Cemitério Municipal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Jörgê L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 22**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve designar o extranumerário Lauro Feijó para exercer interinamente o cargo de Guarda Fiscal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 23**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Euclides José da Rosa, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de março de 1936.

(a) **Jörgê L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 24**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 16 de 5 de fevereiro do ano corrente, resolve, de acôrdo com o art. 233 do Regulamento Geral, suspender por noventa dias o Dactilógrafo do Departamento de Engenharia, Albano Cunha.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 25**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu a Dactilógrafa do Serviço Sanitário Municipal, Leontina Artigas Brandão de Proença, e em face do atestado médico apresentado, resolve conceder-lhe, em prorrogação, trinta dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 267, letra a), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de março de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 26**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo da Consultoria Jurídica e Procuradoria Muni-

pal, Lauro Silva, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 27**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o ofício n.º 70, de 14 do corrente mês, da Inspeção de Rendas e Fiscalização, resolve deixar sem efeito, daquela data em diante, o Ato n.º 13, de 3 de fevereiro do fluente ano, pelo qual ao 2.º Oficial Bento Dias de Grácia fôram concedidos sessenta dias de licença, em gôzo da qual o referido funcionário entrara em 27 do mesmo mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 28**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Cartógrafo da Diretoria do Cadastro, do Departamento de Engenharia, Manlius Hehl Pereira de Melo, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 29**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Praticante da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, João Raul Bauml, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 30**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do concurso realizado em conformidade com o Edital n.º 2, de 3 de março último, da Secretaria da Prefeitura, resolve nomear o classificado em primeiro lugar, Almenor Jardim Silveira, para exercer o cargo de Dactilógrafo da Inspeção de Rendas e Fiscalização, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal



**ATO N.º 31**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Sanitário Carlos Moritz, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com a letra a) do art. 267 do Regulamento Geral, e a contar do dia 27 de março último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 32**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Ajudante da Secção de Receita, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Evaldo Weigert, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de abril de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 33**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Euclides José da Rosa, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe sessenta dias de li-

cença para tratamento de saúde, de acôrdo com a letra a) do art. 267 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de maio de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 34**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Topógrafo do Departamento de Engenharia, Romário Martins Junior, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de maio de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 35**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Diretoria de Cadastro, do Departamento de Engenharia, Antonio da Cunha Braz, e em face do parecer do sr. Consultor Jurídico e Procurador Municipal no requerimento n.º 1.425, de 20 de abril último, resolve conceder-lhe, na conformidade do art. 12 da lei estadual n.º 2.737 de 31 de março de 1930, seis meses de licença para prestação do serviço militar, a contar do dia 1.º do corrente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de maio de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 36**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Sanitário Eduardo Machado, e em face do parecer do snr. Consultor Jurídico e Procurador Municipal no requerimento n.º 1547, de 28 de abril último, resolve considerá-lo, na conformidade do art. 12 da lei estadual n.º 2.737 de 31 de março de 1930, licenciado enquanto estiver prestando o serviço militar, licença essa a contar do dia 2 do corrente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de maio de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 37**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a Portaria n.º 65, de hoje datada, resolve, nos termos do art. 247 do Regulamento Geral, suspender de suas funções, preventivamente, o Ajudante do Almojarifado, Lourival Loureiro Campos, até final solução do inquérito mandado instaurar pela referida Portaria.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de maio de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 38**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, José Scuissiatto, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acordo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de maio de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 39**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Cobrador da Dívida Ativa da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Argeu Loiola Pinho, e em face das respectivas informações resolve conceder-lhe, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral, trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de maio de 1936.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 40**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Arquivista da Secção de Protocolo, Portaria e Arquivo, Abelardo dos Reis Petra, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de maio de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 41**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o despacho exarado em o requerimento n.º 1.115 de 25 de março do corrente ano, resolve aproveitar Julio Richter Filho, atual Guardiã do Cemitério Municipal, para exercer o cargo de 2.º Oficial da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de maio de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 42**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, de acôrdo com o art. 247 do Regulamento Geral, suspender preventivamente o

Cobrador da Divida Ativa, Nelson Gomes, até a solução do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 72, de hoje datada.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de maio de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 43**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Gumercindo Godoi, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de maio de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 44**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do officio n.º 39, de ontem datado, em que a Diretoria de Contabilidade e Tesouro comunica o falecimento da Praticante Emilia Renot, da mesma Diretoria, resolve considerar a extinta funcionária desligada do quadro do pessoal da Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de maio de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 45**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear Máximo Di Giorgio, classificado em 2.º lugar no concurso realizado em março do corrente ano nesta Prefeitura, para exercer o cargo de Praticante da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de maio de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 46**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 1.º Oficial da Secretaria do Departamento de Engenharia, Antonio Gomes, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral:

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 47**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Conductor Técnico da Diretoria de Edificações do Departamento de Engenharia, João Fagundes Barbosa e em face

das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 48**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Conductor Técnico do Departamento de Engenharia, João Schleder Sobrinho, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 49**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente as conclusões do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 72 de 27 de maio último, resolve, de acôrdo com o art. 233, letra d), do Regulamento Geral, suspender de suas funções por trinta dias, o funcionário Nelson Gomes, Cobrador da Divida Ativa, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 50**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, João Raul Bauml, e tendo em vista o laudo médico apresentado resolve, de acôrdo com o art. 265, letra a), do Regulamento Geral, conceder-lhe sessenta dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 51**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face da comunicação por officio n.º 39, de 3 do corrente mês, do snr. Inspetor Médico do Serviço Sanitário Municipal, resolve, na conformidade do art. 251, letra a), do Regulamento Geral, exonerar de suas funções, por abandono de cargo, o Guarda Sanitário Carlos Moritz.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 52**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Secretaria da Prefeitura, Augusto Marques dos Santos, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 53**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do parecer do snr. Procurador Municipal não inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 114 de 14 de setembro de 1935, resolve, de acôrdo com o art. 251, letra c), do Regulamento Geral, exonerar de suas funções o Guarda Fiscal Osvaldo Muniz, em virtude de haver ficado provada a sua culpa de referência aos fatos que deram motivo ao referido inquérito.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 54**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o parecer do snr. Procurador Municipal no inquérito mandado instaurar

por Portaria n.º 65, de 15 de maio último, resolve, de acôrdo com o art. 247, **in-fine**, do Regulamento Geral, mandar restituir ao Ajudante do Almojarifado, Lourival Loureiro de Campos, a parte dos vencimentos que deixou de perceber durante a sua suspensão preventiva, de vez que contra o mesmo funcionário nada ficou apurado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 55**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Diretor do Cadastro, dr. Augusto Beltrão Perнета, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 56**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Ajudante de Guarda Livros da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Ildefonso Borba Cordeiro, e em face das respe-

ctivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 57**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo do Departamento de Engenharia, João Batista Nunes, e em face das respectivas informações, resolve, conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 58**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face das informações lançadas no requerimento n.º 2.170 subscrito pelo Guarda João Raul Bauml, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, resolve deixar sem efeito, a contar do dia 23 de junho último, o Ato n.º 50 de 15 do citado mês, pelo qual haviam sido concedidos sessenta dias de licença para tratamento de saúde ao funcionário em questão.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 59**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Servente da Secretaria da Prefeitura, Moacir Vitor Potier, para exercer o cargo de Guardá Sanitário, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 60**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário João de Deus Vidal para exercer o cargo de Guardião do Cemitério Municipal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 61**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário Honorio José Bruno para exercer o cargo de Guarda-Fiscal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 62**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Continuo do Almojarifado, Reinaldo Mion, para exercer o cargo de Guarda Fiscal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 63**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário Daniel Luiz para exercer o cargo de Continuo do Almojarifado, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 64**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Artur Chaves Barros, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 65**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial Inácio Lombardi, do Laboratório de Pesos e Medidas, do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 66**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário Aristides Costa e Silva para exercer o cargo de Servente da Secretaria da Prefeitura, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 67**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Assistente da Diretoria de Edificações, do Departamento de Engenharia, dr. Rafael Klier de Assunção, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de julho de 1937.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 68**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto pelo art. 2.º da Lei n.º 21, de 24 de junho último, e, mais, que a Sociedade Cooperativa dos Fornecedores de Leite de Curitiba Ltda. "Usina Astra", por ofício de 27 do corrente, fez a indicação de dois nomes para integrarem a comissão abaixo, RESOLVE nomear, pela Prefeitura, os snrs. dr. Juvêncio Mendes — Consultor Jurídico e Procurador Municipal, dr. Adrião Gustavo Goulin — Consultor Técnico, e Roger Maravalhas — Diretor de Contabilidade e Tesouro, e, pela



“Usina Astra”, os snrs. drs. Raul Péricles Carneiro de Sousa e Durval Ribeiro — para constituírem a comissão que, sob a presidência do dr. Artur Juyêncio Mendes, deverá proceder á avaliação do ativo da “Usina Astra”, elaborando-se, dos respectivos trabalhos, circunstanciado relatório.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de julho de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 69**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal da Iluminação Pública e Particular, Raul Costa, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 70**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Inspetor de Veículos Carmelo Neves, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 71**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Fiscal da Matrícula de Vacas, Carlos Weigert Filho, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 72**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu a Dactilógrafa do Departamento de Engenharia, Mercedes Mendes Moraes, e tendo em vista as respectivas informações resolve conceder-lhe trinta dias de férias, em conformidade com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 73**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Veterinário Antonio Carlos de Araujo Moritz, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 74**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Ubaldo Grácia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 75**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Motorista Pedro Scussiatto, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de agosto de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 76**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal José Pereles, da Inspeção de Rendas e Fiscalização, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe sessenta dias de licença para tratamento de interesses privados, de acôrdo com o art. 268 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 77**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Dactilógrafa-Faturista Violeta Maranhão, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 78**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Assistente da Diretoria do Cadastro, dr. João Pereira de Macedo, e em face das respectivas informações resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 79**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Chefe do Laboratório de Pesos e Medidas, Valdemir Costa Lima, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 80**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Inspetor da Fiscalização Geral de Veículos, Durval França,

e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 81**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 2.º Oficial da Secretaria da Prefeitura, Augusto Marques dos Santos, e em face do atestado médico apresentado, resolve, de acôrdo com o art. 267, letra a), do Regulamento Geral, conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de setembro de 1938.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 82**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do Decreto n.º 35, desta data, resolve organizar as Comissões que deverão proceder ao lançamento e escrituração de impostos e taxas municipais para o exercício financeiro de 1937, para o que faz as seguintes designações:

**1) — Comissão do imposto de licença do rocio, inclusive Aferição de Pesos e Medidas:**

- a) — Clodoaldo Portugal e Pedro Gasparelo,
- b) — Manoel Taborda Ribas e Ubaldo Grácia;

**2) — Comissão do Imposto Suburbano:**

João Américo de Oliveira, Wilson Portugal Lobato e Manlius Hehl Pereira de Melo;

**3) — Comissão do Imposto de Licença do Quadro Urbano, inclusive Publicidade e Aferição de Pesos e Medidas:**

- a) — Alvaro Luiz Picheth e Manoel Teixeira Machado,
- b) Tito Pospissil e Lufrido da Costa Cabral;

**4) — Comissão do Imposto sobre Terrenos sem Edificação, Casas sem platibanda ou em ruínas, frentes não regulamentemente muradas, guias sem passeio e taxa de calçamento:**

Alvaro de Andrade e Amazonas de Sousa Azevedo;

**5) — Comissão do Imposto Predial e Taxa de Limpeza Particular:**

- a) — Dr. João de Macedo Sousa, Antonio Gomes e Valdemir Costa Lima,
- b) — Dr. Rafael Klier de Assunção, dr. Silas Pioli e Odilon Viana de Araujo;

**6) — Comissão de Escrituração dos Lançamentos de impostos e Taxas:**

Roger Maravalhas, Lauro Schleder, Luiz F. de Andrade, Ildefonso Borba Cordeiro, Argeu Loiola Pinho, Angelo Scuissiatto e Fernando de Lima.

Para os serviços de lançamento e escrituração que deverão ter início imediatamente e estar concluídos até o dia 15 de dezembro vindouro, ficam adotadas as seguintes instruções:

1) — As Comissões de lançamento trabalharão com prejuízo do expediente da Prefeitura e a de escrituração fará o respectivo serviço normalmente das 7 às 11 horas da manhã.

2) — Todos os talões de avisos de lançamentos terão suas folhas originais com numeração impressa em ordem crescente, repetida, entretanto, nas respectivas 2.<sup>as</sup> e 3.<sup>as</sup> vias, e serão entregues às Comissões de lançamentos depois de lavrado o termo de abertura pela Inspetoria de Rendas e Fiscalização, que também lavrará o termo de encerramento, depois de utilizados pelas Comissões.

3) — Os lançamentos serão feitos em três vias, devendo a primeira ser entregue ao contribuinte, a segunda à Inspetoria de Rendas e Fiscalização, ficando a terceira em poder das Comissões para documentação e informação dos recursos porventura interpostos ao Prefeito.

4) — As Comissões deverão deixar na terceira via do lançamento, claramente especificado o valor locativo do prédio ou das partes que o compuserem.

5) — As segundas vias de que trata a alínea 3) deverão ser encaminhadas diariamente ao sr. Inspetor de Rendas e Fiscalização que imediatamente encaminhará à Diretoria de Contabilidade e Tesouro, afim de que os lançamentos de um dia sejam escriturados no dia seguinte.

6) — Os talões não deverão conter nem emendas nem rasuras, sendo, preenchidos com algarismos claros e sendo a assinatura da Comissão bem legível. Pequenas correções serão toleradas, uma vez ressalvadas com a assinatura da Comissão.

7) — Sob pretexto nenhum, poderão ser arrancadas folhas dos talões, as quais, todavia, poderão ser canceladas, sendo isso declarado expressamente nos termos de encerramento do talonário.

8) — Em caso de extravio do aviso de lançamento, será fornecida cópia ao contribuinte, gratuitamente.

9) — A Comissão de escrituração trabalhará sob a orientação direta do snr. Diretor de Contabilidade e Tesouro que dirigirá todo o serviço de escritório.

10) — As Comissões por este Ato designadas terão direito á gratificação especial que fôr fixada na Lei Orçamentária para 1937, a qual será distribuída entre os seus membros em partes iguais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 83**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente o ofício n.º 929, de 23 do corrente, em que o snr. Diretor do Departamento de Engenharia comunica que suspendeu de suas funções, por quinze dias, o Dactilógrafo Albano Cunha, por haver o mesmo se recusado a executar serviços que lhe distribuirá, resolve confirmar a suspensão imposta ao aludido funcionário de acôrdo com o art. 249, inciso c), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 84**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, José dos Santos, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe 30 dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 85**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 2.º Oficial do Laboratório de Pesos e Medidas, Inácio Lombardi, e tendo em vista o atestado médico apresentado e as respectivas informações, resolve conceder-lhe, de acôrdo com o art. 267 letra a) do Regulamento Geral, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 86**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que no dia 11 do corrente mês ocorreu nesta capital o falecimento do sr.

Tito Pospissil, Fiscal Geral do Quadro Urbano, resolve, por esse motivo, desligá-lo do quadro de funcionários desta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 87**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Sanitário Teófilo de Oliveira Camargo, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 88**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Ajudante de Fiscal Geral Alvaro Luiz Picheth ao cargo de Fiscal-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 89**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Administrador do Depósito de Inflamáveis João Aguida ao cargo de Ajudante de Fiscal Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 90**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover o Encarregado da Secção de Protocolo, Portaria e Arquivo Angelo Scuiatti ao cargo de Administrador do Depósito de Inflamáveis.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 91**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve designar o 2.º Oficial Brasílio Peri Moreira, da Fiscalização Geral de Veículos, do Departamento de Engenharia, para exercer o cargo de Encarregado da Secção de Protocolo, Portaria, e Arquivo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 92**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o extranumerário Domingos Barberi para exercer o cargo de Guarda Linhas da Fiscalização de Iluminação Pública, da Diretoria de Viação e Saneamento, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 93**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Inspetor Eduardo Neves, da Fiscalização Geral de Veículos, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de novembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 94**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, exonera, a pedido, o sr. Almenor Jardim Silveira do cargo de Dactilógrafo da Inspetoria de Rendas e Fiscalização.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de novembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 95**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Feitor João Batista de Brito, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias na conformidade do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de novembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 96**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo em parte ao requerido pelo Dactilógrafo do Departamento de Engenharia Albano Cunha, e tendo em vista o vencido no processado sob

n.º 3.245 do fluente ano, resolve, de acôrdo com o art. 267, letra a), do Regulamento Geral, conceder-lhe, a contar de 12 de novembro último, trinta dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 97**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo Ricardo Bigato, do Departamento de Engenharia, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 98**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Sanitário Verissimo dos Santos Ferreira, do Serviço Sanitário Municipal, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 99**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Sanitário Municipal, Armando Ferreira de Oliveira e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na conformidade do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 100**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 2.º Oficial Julio Richter Filho, da Inspeção de Rendas e Fiscalização, e tendo em vista as respectivas informações, resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento-Geral conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal



**ATO N.º 101**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal Reinaldo Mion, da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, e tendo em vista as respectivas informações resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 102**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Sanitário Municipal, Alceste Macedo e tendo em vista as respectivas informações, resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 103**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu a Dactilógrafa da Secretaria da Prefeitura, Djanira C. Rocha, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 104**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 1.º Oficial Odilon Viana de Araujo, da Diretoria do Cadastro, do Departamento de Engenharia, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na conformidade do art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 105**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Auxiliar Gastão Marques da Silva, da Diretoria do Cadastro, do Departamento de Engenharia, resolve, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de férias, em face das respectivas informações.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 101**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal Reinaldo Mion, da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, e tendo em vista as respectivas informações resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná; em 16 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 102**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Sanitário Municipal, Alceste Macedo e tendo em vista as respectivas informações, resolve, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 103**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu a Dactilógrafa da Secretária da Prefeitura, Djanira C. Rôchá, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 104**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o 1.º Oficial Odilon Viana de Araujo, da Diretoria do Cadastro, do Departamento de Engenharia, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na conformidade do art. 257 do Regulamento-Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 105**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Auxiliar Gastão Marques da Silva, da Diretoria do Cadastro, do Departamento de Engenharia, resolve, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de férias, em face das respectivas informações.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1936.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal



## II

Lei n.º 18 — Autorizando o Executivo a transferir uma área de terreno á Francisco José Fernandes e seus filhos .. . . .	40
Lei n.º 19 — Fixando os impostos que incidem sobre cinemas .. . . .	41
Lei n.º 20 — Concedendo isenção de impostos ao Graciosa Country Club	42
Lei n.º 21 — Autorizando o Executivo a adquirir por compra o acervo da Uzina "Astra" .. . . .	43
Lei n.º 22 — Autorizando o Executivo a adquirir um terreno para construir o Depósito de Inflamáveis .. . . .	44
Lei n.º 23 — Dispondo sobre a fabricação e pesos do pão .. . . .	45
Lei n.º 24 — Autorizando o Executivo a contrair um empréstimo de 10.000:000\$000 na Caixa Económica .. . . .	46
Lei n.º 25 — Dispondo sobre a cobrança da contribuição de melhoria	48
Lei n.º 26 — Autorizando o Executivo conceder compensação á Dona Georgeta Decureaux e outra .. . . .	50
Lei n.º 27 — Respeitando as praças de Desportos no caso de abertura de novas ruas .. . . .	51
Lei n.º 28 — Denominando "Horto Municipal Alberto Torres" o atual viveiro da Prefeitura .. . . .	51
Lei n.º 29 — Revogando a Lei que regula a venda de carne verde ..	52
Lei n.º 30 — Autorizando o executivo a conceder uma indenização á Bertoldo Hanke .. . . .	53
Lei n.º 31 — Abrindo um crédito extraordinário para atender pagamentos de subvenções .. . . .	54
Lei n.º 32 — Abrindo um crédito extraordinário para pagamento de amortização e juros do empréstimo de pavimentação ..	54
Lei n.º 33 — Concedendo um auxilio ao Centro Acadêmico de Direito	55
Lei n.º 34 — Autorizando o Prefeito a receber propostas para uma Uzina de Gaz Combustivel .. . . .	56
Lei n.º 35 — Estabelecendo condições para as denominações dadas as ruas e bairro da cidade .. . . .	57
Lei n.º 36 — Autorizando o Executivo a cancelar as multas devidas por Fredolinda C. de Oliveira .. . . .	59
Lei n.º 37 — Revogando o § 2.º do art. 1.º da Lei 537 de 23-7-1919 e revigorando a Lei n.º 96 de 16-1-1903, sobre terrenos abandonados no Cemitério .. . . .	60
Lei n.º 38 — Mudando o nome da avenida Siqueira Campos, para avenida do Batél .. . . .	61
Lei n.º 39 — Permitindo a fabricação diária do pão e aberturas de Salões de Barbeiro aos domingos .. . . .	61

## III

Lei n.º 40 — Concedendo gratificação ao examinador de motoristas ..	62
Lei n.º 41 — Concedendo uma compensação á dona Matilde Burgel ..	63
Lei n.º 42 — Dispondo sobre pagamentos á Sociedade Cooperativa dos Fornecedoros de Leite de Curitiba Ltda. .. . . .	63

## RESOLUÇÕES de 1936

Resolução n.º 1 — Concedendo auxilios para confecção de prestitos carnavalescos ao jornal o Dia e ao Clube Cananga do Japão .. . . .	65
Resolução n.º 2 — Concedendo auxilio ao Clube Carnavalesco "Vassourinhas da Agua Verde" .. . . .	66
Resolução n.º 3 — Concedendo matriculas e chapas gratuitas ás bicicletas de funcionários .. . . .	66
Resolução n.º 4 — Concedendo isenção de impostos ao Circo Teatro Oriente .. . . .	67
Resolução n.º 8 — Isentando dos impostos municipais e cancelando a divida em atrazo da Sociedade Protetora dos Operários .. . . .	68
Resolução n.º 6 — Concedendo matricula e chapa gratuitas á bicicleta de um operário .. . . .	68
Resolução n.º 7 — Concedendo matricula e chapa gratuitas á uma bicicleta da Sociedade de Socorros aos Necessitados	69
Resolução n.º 8 — Mandando cancelar o débito de impostos em atrazo de Dona Sofia Bittencourt .. . . .	70
Resolução n.º 9 — Concedendo matriculas e chapas gratuitas para diversos veiculos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia .. . . .	70
Resolução n.º 10 — Concedendo matriculas e chapas gratuitas á veiculos de diversos guardas do Rocio .. . . .	71
Resolução n.º 11 — Concedendo um auxilio á professora Maria Nicolas	72
Resolução n.º 12 — Autorizando a expedição de titulos dos lotes doados á Sociedade "Socorros aos Necessitados" .. . . .	73
Resolução n.º 13 — Abrindo crédito extraordinário para pagamento da representação aos Vereadores .. . . .	73

## DECRETOS de 1936

Decreto n.º 1 — Aposentando o funcionário Estevam Secundino Feijó	75
---	----

## IV

Decreto n.º 2 — Contando tempo de serviço do funcionário Bernardino Cunha . . . . .	75
Decreto n.º 3 — Revogando o Decreto n.º 27 de 11-9-1933 . . . . .	76
Decreto n.º 4 — Aposentando o funcionário Bernardino Cunha . . . . .	76
Decreto n.º 5 — Abrindo crédito suplementar para pagamento do pessoal da Secretaria da Camara . . . . .	77
Decreto n.º 6 — Abrindo crédito extraordinário para pagamento da representação aos Vereadores . . . . .	77
Decreto n.º 7 — Aposentando o funcionário Artur Márques da Silva	78
Decreto n.º 8 — Concedendo matriculas e chapas gratuitas para as bicicletas de 2 operários . . . . .	78
Decreto n.º 9 — Concedendo isenção dos impostos ao Circo Teatro Oriente . . . . .	79
Decreto n.º 10 — Alterando o Decreto n.º 2, de 3-1-933 sobre a fabricação do pão . . . . .	79
Decreto n.º 11 — Aposentando o funcionário Godofredo R. de Assunção	80
Decreto n.º 12 — Aposentando o funcionário Fioravante G. Marques	80
Decreto n.º 13 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Amintas de Barros . . . . .	81
Decreto n.º 14 — Contando tempo de serviço do funcionário João Pereira de Macedo . . . . .	82
Decreto n.º 15 — Abrindo crédito especial para pagamento de condução de carnes do Matadouro . . . . .	82
Decreto n.º 16 — Modificando o horário do expediente da Prefeitura	83
Decreto n.º 17 — Desapropriando a faixa de terreno pertencente á Germano Luders . . . . .	84
Decreto n.º 18 — Contando tempo de serviço do funcionário João Francisco Vieira . . . . .	84
Decreto n.º 19 — Aposentando o operário Pedro Gonçalves da Silva . .	85
Decreto n.º 20 — Contando tempo de serviço do funcionário Romário Martins Junior . . . . .	85
Decreto n.º 21 — Contando tempo de serviço do funcionário João Gomes . . . . .	86
Decreto n.º 22 — Contraindo um empréstimo com a Caixa Economica Federal . . . . .	86
Decreto n.º 23 — Contando tempo de serviço do funcionário Carmelo Neves . . . . .	89
Decreto n.º 24 — Contando tempo de serviço do funcionário Euclides José da Rosa . . . . .	90

## V

Decreto n.º 25 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Inácio Lustosa . . . . .	90
Decreto n.º 26 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Augusto Stelfeld . . . . .	91
Decreto n.º 27 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Marechal Deodoro . . . . .	92
Decreto n.º 28 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Benjamin Constant . . . . .	92
Decreto n.º 29 — Estabelecendo horário de expediente da Prefeitura	93
Decreto n.º 30 — Aprovando o orçamento para a substituição do calçamento da rua Conselheiro Barradas . . . . .	93
Decreto n.º 31 — Aprovando orçamento para o calçamento da rua Conselheiro Barradas . . . . .	94
Decreto n.º 32 — Aposentando o funcionário Domingos Ferrante . . . .	94
Decreto n.º 33 — Aprovando o orçamento para o calçamento do Largo Bittencourt . . . . .	95
Decreto n.º 34 — Contando tempo de serviço do funcionário Vitor Benato . . . . .	96
Decreto n.º 35 — Dispondo sobre os trabalhos das Comissões de Lançamentos para o exercício de 1937 . . . . .	96
Decreto n.º 36 — Nomeando os membros do Conselho de Contribuintes do Municipio . . . . .	98
Decreto n.º 37 — Alterando o Regulamento Geral na parte das licenças aos funcionários . . . . .	99
Decreto n.º 38 — Contando tempo de serviço da funcionária Rosemira Pereira da Silva . . . . .	99
Decreto n.º 39 — Contando tempo de serviço do funcionário Dr. João A. Bley Zornig . . . . .	100
Decreto n.º 40 — Contando tempo de serviço do funcionário Verissimo dos Santos Ferreira . . . . .	100
Decreto n.º 41 — Nomeando o Dr. Davi Carneiro para integrar o Conselho de Contribuintes . . . . .	101
Decreto n.º 42 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Duque de Caxias . . . . .	101
Decreto n.º 43 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Almirante Barroso . . . . .	102
Decreto n.º 44 — Aprovando o orçamento para o calçamento da rua Benjamin Constant . . . . .	103
Decreto n.º 45 — Aprovando o plano para a pavimentação da rua Martim Afonso . . . . .	103



## VIII

Áto n.º 45	— Nomeando Maximo Di Giorgio para o cargo de Praticantê . . . . .	136
Áto n.º 46	— Concedendo férias ao funcionário Antonio Gomes . . . . .	136
Áto n.º 47	— Concedendo férias ao funcionário João Fagundes Barboza . . . . .	136
Áto n.º 48	— Concedendo férias ao funcionário João Schleder Sob. . . . .	137
Áto n.º 49	— Suspendendo o funcionário Nelson Gomes . . . . .	137
Áto n.º 50	— Concedendo licença ao funcionário João Raul Baulm . . . . .	138
Áto n.º 51	— Exonerando o funcionário Carlos Moritz . . . . .	138
Áto n.º 52	— Concedendo férias ao funcionário Augusto Marques dos Santos . . . . .	139
Áto n.º 53	— Exonerando o Guarda Fiscal Osvaldo Muniz . . . . .	139
Áto n.º 54	— Restituindo vencimentos ao funcionário Lourival Loureiro de Campos . . . . .	139
Áto n.º 55	— Concedendo férias ao funcionário Dr. Augusto Beltrão Pernetá . . . . .	140
Áto n.º 56	— Concedendo férias ao funcionário Ildelfonso Borba Cordeiro . . . . .	140
Áto n.º 57	— Concedendo férias ao funcionário João Batista Nunes . . . . .	141
Áto n.º 58	— Deixando sem efeito a licença concedida ao funcionário João Raul Baulm . . . . .	141
Áto n.º 59	— Promovendo o funcionário Moacir Vitor Pötter . . . . .	142
Áto n.º 60	— Nomeando o extranumerário João de Deus Vidal . . . . .	142
Áto n.º 61	— Nomeando o extranumerário Honório José Bruno . . . . .	143
Áto n.º 62	— Promovendo o funcionário Reinaldo Mion . . . . .	143
Áto n.º 63	— Nomeando o extranumerário Daniel Luiz . . . . .	143
Áto n.º 64	— Concedendo férias ao funcionário Artur Chaves Barrós . . . . .	144
Áto n.º 65	— Concedendo férias ao funcionário Inácio Lombardi . . . . .	144
Áto n.º 66	— Nomeando o extranumerário Aristides Costa e Silva . . . . .	144
Áto n.º 67	— Concedendo férias ao Dr. Rafael Klier de Assunção . . . . .	145
Áto n.º 68	— Nomeando a Comissão que deverá proceder á avaliação do ativo da Uzina "Astra" . . . . .	145
Áto n.º 69	— Concedendo férias ao funcionário Raul Costa . . . . .	146
Áto n.º 70	— Concedendo férias ao funcionário Carmelo Neves . . . . .	146
Áto n.º 71	— Concedendo férias ao funcionário Carlos Weigert Filho . . . . .	147
Áto n.º 72	— Concedendo férias á funcionária Mercedes Mendes Moraes . . . . .	147
Áto n.º 73	— Concedendo férias ao funcionário Antonio Carlos de Araujo Moritz . . . . .	148
Áto n.º 74	— Concedendo férias ao funcionário Ubaldo Grácia . . . . .	148
Áto n.º 75	— Concedendo férias ao funcionário Pedro Scussiato . . . . .	148

## IX

Áto n.º 76	— Concedendo licença ao funcionário José Pereles . . . . .	149
Áto n.º 77	— Concedendo férias á funcionária Violeta Maranhão . . . . .	149
Áto n.º 78	— Concedendo férias ao funcionário Dr. João Pereira de Macedo . . . . .	150
Áto n.º 79	— Concedendo férias ao funcionário Valdemir Costa Lima . . . . .	150
Áto n.º 80	— Concedendo férias ao funcionário Durval França . . . . .	150
Áto n.º 81	— Concedendo férias ao funcionário Augusto Marques dos Santos . . . . .	151
Áto n.º 82	— Nomeando os membros das Comissões de Lançamentos . . . . .	151
Áto n.º 83	— Confirmando a suspensão do funcionário Albano Cunha . . . . .	154
Áto n.º 84	— Concedendo férias ao funcionário José dos Santos . . . . .	155
Áto n.º 85	— Concedendo licença ao funcionário Inácio Lombardi . . . . .	155
Áto n.º 86	— Desligando por falecimento o Snr. Tito Pospissil do quadro de funcionários . . . . .	155
Áto n.º 87	— Concedendo férias ao funcionário Teófilo de Oliveira Carmargo . . . . .	156
Áto n.º 88	— Promovendo o funcionário Alvaro Luiz Picheth . . . . .	156
Áto n.º 89	— Promovendo o funcionário João Aguida . . . . .	157
Áto n.º 90	— Promovendo o funcionário Angelo Scussiato . . . . .	157
Áto n.º 91	— Designando o funcionário Brazilio Peri Moreira, para o cargo de Encarregado da Secção de Protocolo, Portaria e Arquivo . . . . .	157
Áto n.º 92	— Nomeando o extranumerário Domingos Barberi . . . . .	158
Áto n.º 93	— Concedendo férias ao funcionário Eduardo Neves . . . . .	158
Áto n.º 94	— Exonerando o funcionário Almenor Jardim Silveira . . . . .	159
Áto n.º 95	— Concedendo férias ao funcionário João Batista de Brito . . . . .	159
Áto n.º 96	— Concedendo licença ao funcionário Albano Cunha . . . . .	159
Áto n.º 97	— Concedendo férias ao funcionário Ricardo Bigatto . . . . .	160
Áto n.º 98	— Concedendo férias ao funcionário Verissimo dos Santos Ferreira . . . . .	160
Áto n.º 99	— Concedendo férias ao funcionário Armando Ferreira de Oliveira . . . . .	161
Áto n.º 100	— Concedendo férias ao funcionário Julio Richter Filho . . . . .	161
Áto n.º 101	— Concedendo férias ao funcionário Reinaldo Mion . . . . .	162
Áto n.º 102	— Concedendo férias ao funcionário Alceste Macedo . . . . .	162
Áto n.º 103	— Concedendo férias á funcionária Djanira C. Rocha . . . . .	162
Áto n.º 104	— Concedendo férias ao funcionário Odilon Viana de Araujo . . . . .	163
Áto n.º 105	— Concedendo férias ao funcionário Gastão Marques da Silva . . . . .	163
Áto n.º 106	— Concedendo férias ao funcionário Frederico Sena Calderari . . . . .	163